



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 138, SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2025

BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

### **Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)**

Presidente

### **Senador Eduardo Gomes (PL-TO)**

1º Vice-Presidente

### **Senador Humberto Costa (PT-PE)**

2º Vice-Presidente

### **Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)**

1ª Secretária

### **Senador Confúcio Moura (MDB-RO)**

2º Secretário

### **Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)**

3ª Secretária

### **Senador Laércio Oliveira (PP-SE)**

4º Secretário

---

#### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)

4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

**Danilo Augusto Barboza de Aguiar**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro**  
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Paulo Max Cavalcante da Silva**  
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**  
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**Quésia de Farias Cunha**  
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Gleison Carneiro Gomes**  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**Celso Dias dos Santos**  
Diretor da Secretaria de Expediente



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

#### 1 – ATA DA 101ª SESSÃO, ESPECIAL, EM 28 DE AGOSTO DE 2025

1.1 – ABERTURA .....	10
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a comemorar o Dia do Maçom, nos termos do Requerimento nº 1007/2024, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores. ....	10
1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro .....	10
1.2.2 – Discurso do Presidente (Senador Izalci Lucas) .....	10
1.2.3 – Exibição de vídeo institucional .....	12
1.2.4 – Oradores	
Sr. Josiel Alcolumbre, Conselheiro Federal do Grande Oriente do Brasil .....	13
Sr. Josué Paulo Fernandes, Presidente da Confederação Maçônica do Brasil .....	14
Sr. Armando Assumpção, Secretário-Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil .....	16
Sr. Sidney Isidro, Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil	17
Sr. Adalberto Aluizio Eyng, Grão-Mestre Geral Adjunto do Grande Oriente do Brasil .....	18
Sr. Ademir Cândido da Silva, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil .....	19
1.3 – ENCERRAMENTO .....	21

### PARTE II

#### 2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – EXPEDIENTE	
2.1.1 – Comunicação	



Do Senador Eduardo Braga, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 30 de agosto a 7 de setembro ( <b>Ofício nº 44/2025</b> ). . . . .	23
<b>2.1.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados</b>	
Projeto de Lei nº 1/2019, que <i>declara a Bíblia Sagrada patrimônio cultural e imaterial do Brasil</i> . . . .	25
Projeto de Lei nº 217/2019, que <i>altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para assegurar ao adolescente a comunicação de sua apreensão e do local onde se encontra ao seu advogado ou, na falta deste, à Defensoria Pública e para incluir a defesa técnica por defensor público no rol das garantias processuais do adolescente</i> . . . . .	28
Projeto de Lei nº 2798/2019, que <i>altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para estabelecer o direito da pessoa idosa ao turismo que respeite sua peculiar condição de idade</i> . . . . .	33
Projeto de Lei nº 2861/2019, que <i>institui o Dia Nacional da Conscientização da Cefaleia em Salvas</i> . .	37
Projeto de Lei nº 3092/2019, que <i>altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade de publicidade sobre a vedação de cobrança de valores adicionais para alunos que sejam pessoas com deficiência nas instituições privadas de ensino</i> . . . . .	40
Projeto de Lei nº 3099/2019, que <i>altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado</i> . . . . .	45
Projeto de Lei nº 3494/2019, que <i>denomina Ponte Américo Antunes de Oliveira – Ti Beco a ponte sobre o rio Araçuaí, localizada no Km 442 da rodovia BR-367, no Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais</i> . . . . .	50
Projeto de Lei nº 5773/2019, que <i>altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o conteúdo do laudo técnico emitido por perito médico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e possibilitar ao empregador apresentar recursos às Juntas de Recursos e ao Conselho de Recursos da Previdência Social, bem como pleitear judicialmente a concessão ou a reativação de auxílio por incapacidade temporária a seus empregados</i> . . . . .	53
Projeto de Lei nº 4780/2020, que <i>altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir a previsão de programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania nos projetos desportivos e paradesportivos que especifica</i> . . . . .	60
Projeto de Lei Complementar nº 143/2020, que <i>altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes a servidores públicos de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19</i> . . . . .	64
Projeto de Lei nº 876/2021, que <i>acrescenta arts. 24-D e 24-E à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para instituir o Programa de Proteção e Atendimento às Gestantes (Proges) e o Programa Criança Feliz (PCF)</i> . . . . .	69
Projeto de Lei nº 1351/2022, que <i>altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer a obrigatoriedade de apresentação ao Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de informações relativas ao atendimento de crianças e de adolescentes previstas na referida Lei</i> . . . . .	77



Projeto de Lei nº 1352/2022, que institui a Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet. ...	82
Projeto de Lei nº 1476/2022, que altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer a inscrição de programas de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como requisito para caracterização de organização esportiva formadora de atletas. .	86
Projeto de Lei nº 293/2023, que institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos aos Animais e a Violência Doméstica (Teoria do Elo). ....	90
Projeto de Lei nº 1147/2023, que altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para impedir a fruição do prazo prescricional contra aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. ....	94
Projeto de Lei nº 1441/2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional do Mutirão Direito a Ter Pai. ....	98
Projeto de Lei nº 2237/2023, que institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral. ....	102
Projeto de Lei nº 2514/2023, que altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer), para garantir o acesso à terapia nutricional à pessoa com câncer. ....	105
Projeto de Lei nº 2733/2023, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para incluir nas linhas de ação da política de atendimento à pessoa idosa o serviço de identificação e localização de pessoas idosas desaparecidas e estabelecer a obrigatoriedade de integração dos dados coletados ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de comunicação do desaparecimento às entidades que especifica. ....	109
Projeto de Lei nº 3659/2023, que altera a Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022, para estender a preservação de sigilo nela prevista às pessoas com infecção por vírus linfotrópico de células T humanas (HTLV). ....	114
Projeto de Lei nº 3772/2023, que inscreve o nome de João Batista Mascarenhas de Moraes, o Marechal Mascarenhas, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. ....	121
Projeto de Lei nº 5049/2023, que institui o Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate na licitação a obtenção do Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose pelo licitante. ....	124
Projeto de Lei nº 5057/2023, que cria a Rota Turística da Fé, no Estado do Ceará. ....	130
Projeto de Lei nº 5224/2023, que institui a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente (PPCA). ....	134
Projeto de Lei nº 5528/2023, que altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre a contratação de operações de crédito consignado por beneficiários de auxílio-acidente. ....	139
Projeto de Lei nº 5911/2023, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. ....	144



Projeto de Lei nº 5972/2023, que altera a Lei nº 14.747, de 5 de dezembro de 2023, para prever a criação de protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), incluídas medidas trombolíticas em Unidade de Pronto Atendimento (UPA). . . . .	148
Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Grupo Cultural Semente do Vale para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carbonita, Estado de Minas Gerais. . . . .	152
Projeto de Decreto Legislativo nº 247/2024, que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Patis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Patis, Estado de Minas Gerais. . . . .	155
Projeto de Decreto Legislativo nº 252/2024, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco. . . . .	158
Projeto de Decreto Legislativo nº 413/2024, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul. . . . .	161
Projeto de Lei nº 193/2024, que reconhece como manifestação da cultura nacional o evento Totus Tuus, realizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás. . . . .	164
Projeto de Lei nº 196/2024, que altera o art. 1.879 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o testamento emergencial. . . . .	167
Projeto de Lei nº 385/2024, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais. . . . .	171
Projeto de Lei nº 1074/2024, que reconhece como manifestação da cultura nacional o espetáculo Paixão de Cristo, no Município de Pacatuba, no Estado do Ceará. . . . .	177
Projeto de Lei nº 1986/2024, que altera a Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, a fim de instituir campanhas de conscientização sobre os sintomas dos principais tipos de câncer infantil para permitir seu diagnóstico precoce. . . . .	180
Projeto de Lei nº 2979/2024, que altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, a fim de acrescentar requisito para o exercício da profissão de instrutor de trânsito e de regulamentar o exercício da profissão de diretor-geral e de diretor de ensino de centros de formação de condutores. . . . .	184
Projeto de Lei nº 3758/2024, que altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para ampliar as hipóteses de destinação não onerosa de imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, geridos pela Secretaria do Patrimônio da União. . . . .	191
Projeto de Lei nº 4293/2025 (Emenda(s) da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 264/2017) (nº 10895/2018, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside. . . . .	199
Projeto de Lei nº 4298/2025 (nº 6063/2016, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar a aposição de advertência ou símbolo em rótulos ou embalagens de produtos cujo uso represente risco para a gravidez. . . . .	204



Projeto de Lei nº 4299/2025 (nº 9566/2018, na Câmara dos Deputados), que altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para impor sanções à venda de narguilé e seus acessórios a menores de 18 (dezoito) anos. ....	208
Projeto de Lei nº 4300/2025 (nº 5465/2016, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação do serviço telefônico de denúncias relacionadas a violência contra a mulher. ....	213
Projeto de Lei nº 4301/2025 (nº 2478/2015, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, para dispor sobre a formação do Turismólogo. ....	217
<b>2.1.3 – Ofício da Câmara dos Deputados</b>	
Nº 259/2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.151, de 2019. ....	223
<b>2.1.4 – Projetos de Lei</b>	
Nº 4294/2025, da Senadora Soraya Thronicke, que altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de utilização de ferramentas de inteligência artificial (IA), pelos agentes operadores de apostas de quota fixa, para a identificação e a prevenção de comportamentos abusivos ou viciantes. ....	226
Nº 4305/2025, da Senadora Dra. Eudócia, que estabelece a obrigatoriedade da presença de médico pediatra nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). ....	236
Nº 4306/2025, do Senador Cleitinho, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos a animais quando praticados por motivo fútil, torpe, com requintes de crueldade ou outros agravantes, e estabelece medidas acessórias de prevenção e repressão. ....	243
<b>2.1.5 – Projeto de Lei Complementar</b>	
Nº 181/2025, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que altera a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre publicidade, transparência e acessibilidade nas atividades das entidades beneficentes. ....	249
<b>2.1.6 – Término de Prazos</b>	
Término do prazo, em 27 de agosto, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 4047 e 5015/2023, e 3021/2024. ....	259
Término do prazo, em 27 de agosto, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 942/2024. ....	260
Término do prazo, em 27 de agosto, com apresentação de uma emenda, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 4967/2023. ....	261

## PARTE III

### 3 – RESOLUÇÃO

Nº 26/2025 (proveniente do Projeto de Resolução do Senado nº 29/2025), que autoriza a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 110.000.000,00



<i>(cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América)</i> .....	266
<b>4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL</b> .....	268
<b>5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA</b> .....	271
<b>6 – LIDERANÇAS</b> .....	272
<b>7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS</b> .....	275
<b>8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO</b> .....	279
<b>9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES</b> .....	282
<b>10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS</b> .....	326



Ata da 101ª Sessão, Especial,  
em 28 de agosto de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

*Presidência do Sr. Izalci Lucas.*

*(Inicia-se a sessão às 15 horas e 31 minutos e encerra-se às 16 horas e 45 minutos.)*



**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Fala da Presidência.)

– Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento 1.007, de 2024, de autoria desta Presidência e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a comemorar o Dia do Maçom.

Eu convido, para compor a mesa desta sessão especial, os seguintes convidados: Soberano Irmão Ademir Cândido da Silva, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil. (*Palmas.*)

Convido também o Sr. Grão-Mestre Geral Adjunto do Grande Oriente do Brasil, Sapiientíssimo Irmão Adalberto Aluízio Eyng. (*Palmas.*)

Convido também o Sr. Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa, Sidney Isidro. (*Palmas.*)

Convido também o Sr. Secretário-Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, Sereníssimo Irmão Armando Assumpção. (*Palmas.*)

Convido também o Sr. Presidente da Confederação Maçônica do Brasil, Soberano Irmão Josué Paulo Fernandes. (*Palmas.*)

Convido também o Sr. Conselheiro Federal do Grande Oriente do Brasil e Suplente do Senador Davi Alcolumbre, Josiel Alcolumbre. (*Palmas.*)

Convido a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional.

*(Procede-se à execução do Hino Nacional.) (Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar - Presidente.) – Quero cumprimentar aqui o nosso Grande Soberano Irmão Ademir Cândido da Silva, nosso Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil; o Sr. Grão-Mestre Geral Adjunto do Grande Oriente do Brasil, Sapiientíssimo Irmão Adalberto Aluízio; o Sr. Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa, Sidney Isidro; nosso Secretário-Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, Irmão Armando Assumpção; o Presidente da Confederação Maçônica do Brasil, Soberano Irmão Josué Paulo Fernandes; e o nosso querido Conselheiro Federal do Grande Oriente do Brasil e também suplente aqui do nosso Presidente do Senado, o meu querido Irmão Josiel Alcolumbre. Quero cumprimentar aqui todos os nossos irmãos, nossas cunhadas, sobrinhos, sobrinhas, os convidados.

Senhoras e senhores, um dia me mandaram um pequeno conto que considero importante repetir agora. Havia um viúvo que morava com suas duas filhas curiosas e inteligentes. As meninas sempre faziam muitas perguntas. Algumas ele sabia responder; outras, não. Como pretendia oferecer a elas a melhor educação, mandou as meninas passarem as férias com um sábio que morava no alto de uma colina. O sábio sempre respondia às perguntas sem hesitar. Impacientes com o sábio, as meninas resolveram inventar uma pergunta que ele não saberia responder. Então, uma delas apareceu com uma linda borboleta azul que usaria para pregar uma peça no sábio.

“O que você vai fazer?”, perguntou a irmã.

“Vou esconder a borboleta em minhas mãos e perguntar se ela está viva ou morta. Se ele disser que ela está morta, eu vou abrir as mãos e deixá-la voar. Se ele disser que ela está viva, vou apertá-la e esmagá-la. Assim, qualquer resposta que o sábio nos der estará errada”.

As duas meninas foram ao encontro do sábio que estava meditando.

“Sr. sábio, tenho aqui uma borboleta azul. Diga-me, sábio, ela está viva ou morta?”.

Calmamente o sábio sorriu e respondeu: “Depende de você. Ela está em suas mãos”.

Pois é, assim como nessa história do sábio e das meninas, a nossa vida, o nosso presente e também o



nosso futuro estão em nossas mãos.

Esta sessão solene em homenagem ao Dia do Maçom é mais do que oportuna em tempos atuais, pois o maçom sempre esteve à frente das grandes lutas e das grandes transformações em nosso país.

A escolha do dia 20 de agosto, como o dia consagrado ao maçom, deve-se por ser a data em que a maçonaria reunida decidiu pela independência do Brasil. Naquele dia, em 1822, numa sessão extraordinária, presidida por Joaquim Gonçalves Ledo, na ausência de José Bonifácio de Andrada e Silva, deliberou-se que, a partir daquele instante, o Brasil seria liberto da Coroa portuguesa, assumindo seu próprio Governo.

A comemoração que ora fazemos do Dia do Maçom se dá principalmente por ter sido a Proclamação da Independência resultado do incansável trabalho de maçons que iniciaram o movimento liberal destinado a retirar o Brasil da submissão a Portugal. Foi a união dos pedreiros em prol da liberdade do Brasil. Para aqueles que não sabem, o significado da palavra maçom é pedreiro, aquele que constrói.

Esses pedreiros, inicialmente de profissão, juntamente com arquitetos, pintores e outros profissionais da arte de construir se uniram para fortalecer a associação que atravessou séculos de guerras, catástrofes e divisões, mas, sempre sob o manto sagrado da liberdade, igualdade e fraternidade, conseguiram mudar o curso da história.

Em 20 de agosto de 1822, Joaquim Gonçalves Ledo proferiu um discurso retumbante na maçonaria em favor da Independência do Brasil. Dizia ele que “os povos não são propriedade de ninguém”. Naquele momento, a Independência tomou força e Gonçalves Ledo passou para a história como um dos mais importantes autores da Independência do Brasil, se não o maior!

Estamos, pois, aqui nesta sessão solene para homenagear todos os maçons brasileiros na pessoa de nosso maior líder, e nada melhor para esta homenagem que as suas palavras que estão cada vez mais atuais.

Disse ele que “circunstâncias políticas da pátria, do rico, fértil e poderoso Brasil” requeriam que os maçons do Brasil firmassem sólido compromisso com a Independência e a realeza constitucional, na pessoa do augusto príncipe, propondo que D. Pedro II fosse proclamado Imperador do Brasil.

E o maçom, senhoras e senhores, é o pedreiro social, aquele cujo maior segredo é fazer desinteressadamente o bem ao próximo, pois fazendo bem ao próximo fará o bem à humanidade.

O maçom é aquele que tem como ensinamento que a vida, o presente e o futuro dependem de nós, de nossas ações.

Senhoras e senhores, ao longo do tempo, especialmente na nossa pátria, esses destemidos maçons do passado devem ser sempre louvados pelo seu amor incondicional ao Brasil, suas terras independentes, seu povo destemido, suas crenças e sua cultura diversa.

Nos momentos mais importantes de nosso país, como a Independência, a Abolição da Escravatura, a Proclamação da República e a luta pela redemocratização, esses bravos defensores da nossa pátria, os maçons do Brasil, foram, sobretudo, os protagonistas desses feitos. D. Pedro II, José Bonifácio, Gonçalves Ledo, José do Patrocínio, Joaquim Nabuco, Duque de Caxias, entre outros, são exemplos e referência para todos nós.

A história do Brasil maçônico é rica de ensinamentos e fértil em grandezas de toda ordem, devendo seus efeitos serem evocados permanentemente como chama inextinguível de energia, para que nunca percamos de vista o que somos, de onde viemos e para onde vamos.

Nossas homenagens, portanto, aos maçons de ontem, que nos legaram extraordinários exemplos de lutas e sacrifícios nos episódios que marcaram os períodos colonial, monárquico e republicano de nosso país.

Cabe, no entanto, à nossa geração, aos maçons de hoje, inspirados nos exemplos dos antepassados, se incorporar a uma grandiosa tarefa que os desafia a empunhar a bandeira de um novo movimento de



libertação, voltado para as realidades do nosso tempo, exigindo mudanças contra as injustiças que afligem e angustiam o nosso povo.

Está em nossas mãos, nas mãos de todos os brasileiros de bem, empreender uma verdadeira cruzada contra a discriminação, o preconceito, a falta de civismo, a corrupção desenfreada, a censura e os descaminhos.

Será uma luta sem tréguas contra o crescente tráfico de drogas a destruir o futuro dos nossos jovens, a violência urbana na sua expressão mais torpe, além de outras mazelas que agridem e minam os fundamentos morais e espirituais da família brasileira.

Diante do realismo desse quadro, precisamos, a exemplo daqueles maçons que concretizaram o ideal maior que povoou os sonhos de independência do Brasil de ontem, mostrar que também sabemos ostentar a coragem de nossas convicções, sem medo de expressá-las.

Minhas senhoras e meus senhores, os maçons sabem que os brasileiros não querem um país corrupto e pobre, mas um país mais forte e mais justo. Sabem também que a intolerância e a violência nos colocam a todos, cidadãos do planeta, em situação de vulnerabilidade constante.

Mas não vamos desistir, vamos lutar para que o sonho de todos, a permanente busca pelo aperfeiçoamento da sociedade humana, que é fundada na esperança de que, com amor a Deus, à pátria, à família e ao próximo, com tolerância e sabedoria, e sob a tríade da liberdade, da igualdade e da fraternidade, nos fará alcançar a desejada paz e felicidade dos povos, com o triunfo do bem comum.

No nosso país, estamos hoje diante de um grande desafio, talvez o maior que já tivemos desde a instalação de nossa República. Em razão de gestões corruptas, irresponsáveis e inconsequentes, chegamos à situação de desemprego crescente, falta de serviços públicos aos mais necessitados, violência e, sobretudo, a falta total de honradez aos compromissos assumidos perante o povo brasileiro.

Diante do realismo desse quadro, precisamos do exemplo de D. Pedro II, José Bonifácio, Gonçalves Ledo, José do Patrocínio, Joaquim Nabuco e Duque de Caxias, entre outros maçons que concretizaram o ideal maior que povoou os sonhos da nossa Independência e da nossa República.

Senhoras e senhores, a nossa força e vigor aqui já reafirmados farão desta sessão solene um compromisso de luta para que o Brasil possa ultrapassar esse momento tão difícil.

Com sabedoria – repito –, sob a tríade da liberdade, da igualdade e da fraternidade, alcançaremos a desejada paz.

Aos maçons de ontem, que nos legaram extraordinários exemplos de luta e sacrifícios, as nossas mais sinceras homenagens; aos maçons de hoje, que não fogem à luta, o nosso louvor; aos senhores e às senhoras aqui presentes o nosso agradecimento especial, na certeza de que estaremos sempre juntos pelo bem e para o bem do Brasil.

Salve o Dia do Maçom! (*Palmas.*)

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa a exibição de um vídeo institucional.

*(Procede-se à exibição de vídeo.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Gostaria de registrar aqui algumas presenças: o Sr. Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar, Nelson Lacava Filho; o Secretário-Geral da Confederação Maçônica do Brasil, Soberano Irmão Cassiano Lhopes Moreno; o Sr. Venerável Mestre da Augusta e Respeitável Loja Simbólica Congresso Nacional nº 4.444, Grande Ilustríssimo Guardião Irmão Francisco Gilvando; o Sr. Vereador do Município de São Paulo, Sargento Nantes; o Sr. Representante da Grande Loja Maçônica do Estado da Bahia, Alexandre Saraiva.

Neste momento, concedo a palavra ao Sr. Josiel Alcolumbre, que é Conselheiro Federal do Grande



Oriente do Brasil e primeiro suplente aqui do nosso Presidente Davi Alcolumbre.

**O SR. JOSIEL ALCOLUMBRE** (Para discursar.) – Boa tarde a todos, a todas. Indistintamente, irmãos ou não irmãos, o meu cordial sejam bem-vindos a esta Casa, que é a casa do povo brasileiro.

Quero iniciar saudando o Senador, querido irmão, Izalci Lucas, idealizador desta sessão especial, que nos permitiu a todos, apenas oito dias depois da data do dia 20 de agosto, por estarmos comemorando aqui e, principalmente, podermos contribuir para o desenvolvimento do nosso país, que é a essência do ser maçom, antes de mais nada.

Saúdo o querido irmão, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Soberano Irmão Ademir Cândido da Silva, que tem conduzido de forma magistral a nossa instituição, uma instituição com mais de 200 anos. Não é fácil, assim como para o Senado Federal, ter dois séculos de existência. Você já viveu tantas situações que, às vezes, se torna um peso dirigir uma instituição como essa. E o querido Irmão Ademir está fazendo isso com muita competência.

Parabéns!

Saúdo o querido irmão, Grão-Mestre Geral Adjunto e Presidente do Conselho Federal da Maçonaria, Adalberto Eyng.

Saúdo o Secretário-Geral da CMSB, Irmão Armando Assumpção.

Saúdo o Presidente da Confederação Maçônica do Brasil, Irmão Josué Paulo Fernandes.

Saúdo o querido Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa, e, não à toa, eu o deixei por último na minha saudação, para que tenha a responsabilidade de, como aqui no Senado, legislar, ao mesmo tempo em que observa a opinião de mais de mil membros da nossa Assembleia. Então, tem até mais representatividade do que o Congresso Nacional brasileiro, porque tem mais irmãos presentes debatendo.

E, após as saudações, vou tentar ser o mais breve possível, aliás, como é do meu feitio.

Aproveito esta sessão especial pela passagem do Dia do Maçom para chamar todos os presentes, irmãos ou não, cunhadas ou não, repito, a uma reflexão. Pela primeira vez na história republicana, o Brasil tem vivido um momento de confronto, de enfrentamento. Eu compreendo que, nestes momentos de dificuldade, é ainda mais necessário que nós maçons nos posicionemos. Lembrem que nós sempre fomos chamados para o enfrentamento, seja ele de ideias ou de armas, inclusive. Mas, neste momento do enfrentamento, em que as partes não estão se entendendo e, aparentemente, não querem se entender, é ainda mais importante a nossa participação com ideias, jamais com armas, levando o conhecimento acumulado ao longo de mais de dois séculos.

O Brasil não vai sair da crise em que se encontra com todo mundo querendo brigar. Eu nunca vi ninguém construir nada, nem que seja uma casinha do *pet*... Se tiver duas pessoas brigando, a casinha não vai sair. Imaginem construir uma nação!

Então, eu vou aproveitar esta breve fala, não vou tomar mais o tempo dos senhores e das senhoras, mas eu precisava chamar a este momento de reflexão, uma vez que neste Plenário está absolutamente lotado – eu gostaria de poder saudar todos os presentes, mas não consigo, saudei apenas o dispositivo. Mas, diante de uma plateia como essa, qualificada como essa, eu jamais viria a esta tribuna apenas para parabenizar pelo Dia do Maçom; mas eu gostaria de chamar a essa reflexão.

No dia da minha posse no conselho federal, eu disse com todas as letras – e o nosso querido grão-mestre estava presente –: se precisar de mim para fazer uma guerra, não conte comigo; mas, se precisar de mim para fazer a paz, para apaziguar, eu estou integralmente à disposição.

E é chegado este momento em que cada um de nós tenha essa disponibilidade. Nós não vamos tirar o Brasil da situação em que ele se encontra brigando. Em algum momento, alguém vai ter que se render ao diálogo. Dialogar não é se diminuir, dialogar não é perder o embate. Dialogar é estar pensando nas próximas gerações.



E eu gostaria muito de pedir a essa belíssima plateia de hoje, neste dia 28 de agosto, no dia da sessão especial em homenagem ao Dia do Maçom, que a gente possa sair daqui com um lampejo de reflexão. É chegado o momento em que nós, os maçons, que estudamos tanto e nos entregamos tanto à causa da nossa sublime ordem, possamos também estar disponíveis e dispostos a apaziguar, a buscar a pacificação do país.

Eu acho que essa é a grande mensagem que eu gostaria de falar. Tenhamos todos um ótimo dia! Que a gente possa sair daqui ainda mais fortalecido nos nossos ideais e que a gente possa levar a palavra da paz aonde quer que nós todos possamos ir.

Muito obrigado! (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Obrigado, Irmão Josiel.

Convido agora para fazer uso da palavra o nosso Presidente da Confederação Maçônica do Brasil, o Soberano Irmão Josué Paulo Fernandes.

**O SR. JOSUÉ PAULO FERNANDES** (Para discursar.) – Boa tarde, irmãos, cunhadas, convidados, Irmão Senador Izalci Lucas, Presidente desta sessão especial; Irmão Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa Sidney Isidro; Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Soberano Irmão Ademir Cândido da Silva; Grão-Mestre Geral Adjunto do Grande Oriente do Brasil, Sapientíssimo Irmão Adalberto Aluizio Eyng; Secretário-Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, Sereníssimo Irmão Armando Assumpção; Sr. Conselheiro Federal do Grande Oriente do Brasil, suplente do Senador Davi Alcolumbre, Irmão Josiel Alcolumbre.

É com profunda honra e elevado senso de responsabilidade que subo a esta tribuna, no dia de hoje, para celebrar e enaltecer uma instituição que atravessa séculos de história, marcada pelo compromisso com a liberdade, a igualdade e a fraternidade: a justa e perfeita maçonaria.

Neste dia em que homenageamos o Dia do Maçom, nesta Casa de Leis, rendemos tributo não apenas a uma ordem iniciática, filosófica e fraternal, mas também a um conjunto de valores que ajudaram a moldar a própria identidade do nosso país e a auxiliar na prática do bem comum a todos que aqui vivem pacificamente.

A maçonaria não é uma entidade de um tempo, mas de todos os tempos. Nascida no seio das corporações de ofício, as guildas medievais, consolidou-se com o passar dos tempos como uma escola de virtudes, de aperfeiçoamento moral. Tornou-se um espaço de reflexão sobre a dignidade humana, sobre o respeito à diversidade, sobre a tolerância e sobre a necessidade de que cada homem e mulher sejam protagonistas do seu destino.

No Brasil, a maçonaria esteve presente nos momentos cruciais da formação nacional.

Em 1822, foi dentro de suas lojas que se discutiram as ideias de liberdade que culminaram na Independência do Brasil. Nesse processo, destacaram-se Dom Pedro I, iniciado nos mistérios maçônicos, tornado seu Grão-Mestre José Bonifácio de Andrada e Silva, patriarca da Independência, ambos inspirados por ideais de autonomia e soberania nacional. Junto a eles, Joaquim Gonçalves Ledo, jornalista, político e ardoroso defensor da emancipação, que também se ergueu com voz firme pela separação do Brasil de Portugal.

E foi ainda, na perseverança de seus membros, que se alimentaram os movimentos pela abolição da escravidão.

Nesse contexto, nomes como Luiz Gama, advogado autodidata e abolicionista incansável; e José do Patrocínio, “Tigre da Abolição”, ecoaram com vigor os clamores da liberdade. Ambos, na condição de maçons, fizeram de suas vidas um testemunho da luta contra a chaga da escravidão.

Mais tarde, foi sob a inspiração de seus princípios que se fortaleceram os ideais republicanos. O



Marechal Deodoro da Fonseca, assim como diversos oficiais militares de sua época, embrenhou-se nesse projeto. A maçonaria, já no século XIX, era um espaço de discussão de ideias liberais, republicanas e progressistas, que atraía tanto intelectuais quanto líderes militares.

Ao liderar o movimento republicano e proclamar a República, Deodoro estava cercado por oficiais, juristas e políticos que, em grande parte, eram maçons. Esse contexto mostra a forte influência da ordem maçônica na formação da República brasileira.

O primeiro governo republicano teve grande presença maçônica, com os nomes de Quintino Bocaiuva – nas relações exteriores –, o “patriarca da República”, maçom ativo, jornalista de grande expressão; Ruy Barbosa – jurista brilhante, defensor das liberdades civis; Benjamin Constant Botelho de Magalhães, considerado um dos principais ideólogos da República, influenciado pelo positivismo.

Essas figuras históricas mostram que a maçonaria não é apenas um espaço de reflexão, mas também de ação, de transformação, de compromisso com a pátria. E essa composição mostra como a maçonaria não era apenas um espaço de reflexão filosófica, mas também um núcleo de articulação política em defesa de um novo modelo de Estado: republicano, laico e inspirado em princípios democráticos.

A maçonaria ensina, há séculos, que a sociedade justa e fraterna deve se assentar sobre três colunas fundamentais: a liberdade, como condição essencial da dignidade humana; a igualdade, como garantia de oportunidades e direitos; a fraternidade, como vínculo que une os homens acima das suas diferenças. Esses valores não envelhecem. Tornam-se cada vez mais urgentes num mundo marcado por desigualdades persistentes, por intolerâncias e por ameaças à democracia.

Quando um maçom, em qualquer loja do Brasil ou do mundo, se compromete com a verdade, com a justiça e com o amor ao próximo, ele não apenas honra uma tradição secular, mas contribui, na prática, para o fortalecimento da sociedade civil e para a construção de um país cada vez melhor.

A maçonaria não é uma instituição voltada ao poder, mas, sim, ao serviço. Em inúmeras cidades brasileiras, encontramos lojas maçônicas envolvidas em ações de beneficência, no apoio a escolas, creches, hospitais, campanhas de vacinação e arrecadação de alimentos.

Em tempos de crise, os maçons se organizam silenciosamente para socorrer os mais necessitados, sempre sem ostentação, porque compreendem que a verdadeira solidariedade não se faz para os aplausos, mas para aliviar dores e renovar esperanças.

A presença da maçonaria é, assim, discreta, mas efetiva, como o farol de humanidade que ilumina comunidades inteiras. Outrossim, não é possível falar de maçonaria sem lembrar de sua vocação democrática. Desde seus primórdios, ela defende a liberdade de pensamento, a pluralidade de ideias e o respeito às convicções individuais. Dentro de uma loja, não há distinção entre títulos, cargos ou posses. Todos somos iguais no compromisso com a verdade e com a justiça.

Esse espírito democrático foi decisivo em diversos momentos da história brasileira, quando maçons se ergueram contra o absolutismo, contra a escravidão, contra os regimes de exceção. No Brasil de hoje, que se fortalece sob a égide do Estado democrático de direito, com a força de suas instituições, é fundamental lembrar essa contribuição. A maçonaria é e continuará sendo uma guardiã das liberdades públicas e do respeito à Constituição.

Num mundo marcado por profundas transformações tecnológicas, sociais, ambientais, os princípios maçônicos mostram-se ainda mais atuais. Precisamos da liberdade para garantir a inovação sem amarras, a ciência sem censura e a educação sem preconceitos. Precisamos da igualdade para que o desenvolvimento não seja privilégio de poucos, mas direito de todos. Precisamos da fraternidade, para que o progresso não se traduza em exclusão, mas em inclusão e solidariedade ativa e compassiva. A maçonaria, com sua tradição de reflexão ética, pode e deve continuar contribuindo para esses debates, iluminando caminhos, formando cidadãos conscientes e engajados.



Hoje, ao lembrarmos o Dia do Maçom, dirigimos nossa saudação a todos os irmãos espalhados pelo Brasil, em cada uma de suas lojas, em cada cidade dos seus rincões, da nossa pátria continental. Saudamos os mestres que, com sua sabedoria, inspiram gerações. Saudamos os companheiros que, com seu esforço, mantêm viva a chama do trabalho coletivo. Saudamos os aprendizes que representam o futuro e a esperança de continuidade dessa obra de construção moral e espiritual, e saudamos os homens de bem, livres e de costumes, que lutam pelos ideais da nossa democracia. A maçonaria é, antes de tudo, uma escola de cidadania, uma comunidade de homens livres que, ao longo da história, ajudou a escrever as páginas mais nobres deste país.

Neste Dia do Maçom, esta Casa Legislativa, expressão maior da soberania popular, reconhece e reverencia a contribuição desses pedreiros livres para a grandeza do país. E que nós, assim como os legítimos representantes do povo brasileiro, nos inspiremos nesses valores, para que o Parlamento seja sempre espaço de diálogo, de liberdade e de construção coletiva.

Que a luz da razão, da justiça e da fraternidade, continue iluminando os caminhos dessa nossa nação.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Convido também para fazer uso da palavra o Secretário-Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, o Sereníssimo Irmão Armando Assumpção.

**O SR. ARMANDO ASSUMPÇÃO** (Para discursar.) – Boa tarde a todos.

Gostaria de saudar o nosso Presidente desta sessão solene de hoje, o nosso Senador, Irmão e amigo, Izalci Lucas, o nosso Irmão Isidro, Presidente da Soberana Assembleia Federal, o nosso Soberano Grão-Mestre Irmão Ademir, o Sapiientíssimo Irmão Adalberto, o Secretário, o Sr. Presidente da Confederação Maçônica do Brasil, o nosso Irmão Josué e o nosso Irmão Josiel Alcolumbre aqui presente.

Gostaria de também lembrar, Sr. Presidente, aqui a presença também do nosso Sereníssimo Grão-Mestre Irmão Pedro Calazans, da Grande Loja Maçônica do Estado de Mato Grosso, o nosso Irmão Mário Martins, Grão-Mestre da nossa Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, bem como o nosso Irmão Alexandre, hoje representando aqui o nosso Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica da Bahia, o nosso Irmão Claudiano.

Meus irmãos todos aqui presentes, eu gostaria de dizer que é com uma profunda honra e emoção que subo a esta tribuna, nesta Casa do Povo, para celebrar o Dia do Maçom, uma data que, mais do que marcar o calendário, evoca a história, os valores e a contribuição silenciosa e constante da maçonaria para o desenvolvimento moral, social e democrático do nosso país.

Hoje, este Plenário se engrandece pela presença das três potências regulares da maçonaria brasileira: as Grandes Lojas, que tenho a honra de representar como Secretário-Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB); o Grande Oriente do Brasil, hoje muito bem representado aqui pelo nosso Soberano Irmão Ademir; e a Confederação Maçônica do Brasil, que é, como hábito, também hoje representada pelo nosso Irmão Josué. Juntas, essas instituições congregam dezenas de milhares de maçons unidos pelo mesmo compromisso, trabalhar pelo aperfeiçoamento moral do ser humano, pelo bem da pátria e pela defesa intransigente da liberdade, da igualdade e da fraternidade.

A maçonaria brasileira tem uma trajetória inerente da própria história do Brasil, desde os ideais que inspiraram a independência, a abolição e a proclamação da República, até ações silenciosas de apoio à educação, à filantropia e à cidadania em cada cidade do Brasil.

A presença maçônica se manifesta de forma discreta, mas profundamente transformadora. O maçom não busca aplausos, nem reconhecimento, o nosso trabalho se dá, muitas vezes, nos bastidores, ajudando a construir pontes onde há muros, levantando apoio onde há carência, cultivando esperanças onde há



desânimo.

Neste dia, reforçamos que a maçonaria não é partido, não é religião, não é seita, somos uma escola de valores universais, que acolhe homens livres e de bons costumes, independentemente de credo, origem ou posição social, e é exatamente essa diversidade que fortalece a nossa unidade.

A presença das três potências regulares neste ato é um símbolo poderoso. Podemos ter estruturas distintas, mas somos uma só família na defesa dos ideais maçônicos e na construção de um Brasil mais justo, fraterno e solidário.

Um dia para celebrarmos a luz que a todos nós, maçons, foi simbolicamente concedida, renovando nossa fé no Grande Arquiteto do Universo e nossa esperança num mundo melhor, fruto da fraternidade entre os homens.

A exemplo do nosso Irmão Josiel, aqui também deixo uma reflexão: que o exemplo dos maçons que nos precederam, muitos deles também sentados nestas cadeiras do Senado, inspire a todos nós, maçons e não maçons, a sermos construtores de pontes, defensores da liberdade e operários incansáveis da justiça social.

Que o Grande Arquiteto do Universo ilumine a todos, hoje e sempre.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Convido, agora, o Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa, Sidney Isidro.

**O SR. SIDNEY ISIDRO** (Para discursar.) – Boa tarde a todos.

Inicialmente, eu quero cumprimentar a todas as senhoras aqui presentes, as cunhadas, as sobrinhas, as convidadas, as fraternas. Cumprimento todas, na pessoa da minha esposa, que também está aqui presente, a Sra. Ilda Marcandali da Silva.

Cumprimento, agora, o nosso Senador Izalci Lucas, Presidente da mesa, nosso Irmão, nosso anfitrião e responsável por esta solenidade maravilhosa.

Quero cumprimentar o nosso Soberano Grão-Mestre-Geral do Grande Oriente do Brasil, Ademir Cândido da Silva, o nosso Sapientíssimo Irmão Adalberto Aluízio Eyng, Grão-Mestre-Geral Adjunto.

Quero cumprimentar os presidentes das nossas potências coirmãs.

Quero cumprimentar por último, mas não menos importante também, o nosso Irmão, o Senador suplente e poderoso Irmão Alcolumbre, o Josiel, que fez o mesmo comigo, deixou-me por último, né, Josiel?

Quero agradecer a todos vocês da Mesa Diretora.

Senhoras e senhores, eu estou muito feliz em estar aqui hoje para comemorarmos o Dia do Maçom.

Quero aproveitar, Senador, para fazer um pequeno resumo do que a maçonaria brasileira tem feito através do Grande Oriente do Brasil.

Os nossos Grão-Mestres Ademir e Adalberto têm promovido um amplo debate sobre o Brasil em toda a maçonaria brasileira, em todos os orientes, todos os estados, e isso está sendo muito importante.

E esse trabalho, essa discussão, esse debate tem trazido algumas ideias de soluções para os problemas que o Brasil vem enfrentando, e isso é um trabalho que tem sido feito de encaminhar o resultado desse trabalho para as autoridades, assim como para o senhor. Então, saber que tem pavimentada uma estrada, que liga o Grande Oriente do Brasil a este Senado, já nos deixa muito felizes em saber que nós vamos ser ouvidos aqui nesta Casa do Povo com o senhor aqui. Esse trabalho, eu acredito que seja muito importante para o Brasil.

A maçonaria sempre foi no Brasil, nos 203 anos da sua existência, um baluarte. Ela sempre lutou pela liberdade, pela igualdade e pela fraternidade; é a tríade que nos mantém na nossa união.

Eu quero agradecer a todos por essa belíssima sessão, agradecer ao Senador por essa iniciativa e



dizer que estamos às ordens, lá na Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

Uma boa tarde a todos.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Convido agora o Sr. Grão-Mestre Geral Adjunto do Grande Oriente do Brasil, o Sapiientíssimo Irmão Adalberto Aluízio Eyng.

**O SR. ADALBERTO ALUÍZIO EYNG** (Para discursar.) – Uma boa tarde a todos.

Eu inicio fazendo uma saudação especial ao irmão, amigo, Exmo. Senador Izalci Lucas, sempre proponente desta maravilhosa sessão.

Saúdo especialmente ao nosso irmão, amigo, grande líder do Grande Oriente do Brasil, Soberano Irmão Ademir Cândido da Silva. Faço uma saudação especial ao Sapiientíssimo Irmão Sidney Isidro, Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa; ao Secretário-Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, Irmão Armando Assumpção, sempre presente conosco; também ao Presidente da Comab, Soberano Irmão Josué Paulo Fernandes; e ao Irmão, suplente de Senador e membro do nosso ilustre conselho federal, Josiel Alcolumbre.

Permitam-me fazer uma saudação especial aqui a todos os eminentes grão-mestres estaduais das 27 unidades da Federação, saudando o nosso eminente decano, Irmão Ari, aqui do GOB-GO. Temos aqui a presença de sobrinhos DeMolays apejotistas, mas eu gostaria de saudar essa maravilhosa e seleta plateia, assembleia formada aqui pelas mulheres valentes, guerreiras e aguerridas, nas pessoas da Presidente Virgínia, nossa Presidente nacional, e da Bete, que sempre me acompanha (*Palmas.*), Vice-Presidente nacional, e uma saudação assim muito carinhosa à nossa guerreira Simone Costa, que (*Palmas.*) sempre com fé em Deus e perseverança, há de vencer – está vencendo e vai vencer – e vai recobrar a sua saúde.

Meus caros irmãos e convidados, hoje, quando a gente olha o Senado Federal, aqui, nos agraciando e nos permitindo comemorar o Dia do Maçom, nos remete, como cada um dos que nos antecederam, a relembrar os grandes feitos; e aí eu penso que existe uma diferença importante de a gente lembrar: a diferença do que é estar maçom e ser maçom. Acredito que ser maçom é nós podermos renovar, diariamente, os compromissos que nós firmamos para com Deus, para conosco, para com nossos semelhantes, para com a nossa pátria brasileira e para com a humanidade. Entendo que ser maçom é viver a virtude, viver a sabedoria e praticar a justiça e a fraternidade, que é um sonho que todos nós acalentamos e alimentamos. E, como o Josiel colocou, é claro que ser maçom é buscar a harmonia, a paz, a concórdia, contribuir com a concórdia entre os homens e com a paz da humanidade, com certeza, tão necessária no Brasil. E, nesse sentido, nós precisamos fazer o quê? Praticar a tolerância, exercer a caridade, sem distinção de raça, credo, enfim; não podemos ter nenhuma forma de preconceito, porque o maçom não tem preconceito.

E o maçom não é reconhecido apenas pelas palavras, mas, essencialmente, por aquilo que ele faz e por aquilo que ele realiza, ou seja, pelas suas obras. O maçom é reconhecido pelo caráter, pela postura, pelo seu comportamento ético, pelas atitudes, que podem e devem inspirar aqueles que o cercam.

Assim, que nós possamos lembrar o Dia do Maçom não apenas no dia 20 de agosto, mas em cada um dos dias da nossa vida, Soberano Irmão Ademir; e, assim, irmãos, autoridades e convidados, tenhamos certeza de que, aqui, mulheres valentes e guerreiras e homens, só tem líderes, e nós líderes precisamos ter no sangue, precisamos carregar no coração, no peito, este alimento, para que a gente possa, através do nosso exemplo, arrastar aqueles que nos ladeiam, de forma que as nossas atitudes possam transformar e que as nossas ações possam também motivar.

E, assim, acredito que, se cada um perseverar, se cada um tiver a firme confiança em si, se cada um fizer apenas a sua parte e nada mais do que a sua parte, planejando com seriedade, motivando com paixão e servindo com dedicação – porque servir está no nosso sangue e está no nosso DNA –, nós teremos



milhares e milhares de lojas maçônicas mais fortes a serviço de tudo aquilo que for útil e bom para o nosso Brasil, em que cada um não apenas possa sonhar, mas possa realizar, em prol de um Brasil melhor. Que Deus nos abençoe e nos conceda saúde, força e sabedoria e que a fraternidade, que é o que nos distingue alimenta, seja esse elo que nos congregue rumo à nossa união, para que, unidos, cada um fazendo um pouquinho a sua parte, possamos contribuir para o grande sonho de um Brasil melhor!

Viva o Grande Oriente do Brasil, viva o Dia do Maçom, viva a maçonaria regular brasileira! (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Convido agora o grande Mestre-Geral do Grande Oriente do Brasil, o Soberano Irmão Ademir Cândido da Silva. (*Pausa.*)

**O SR. ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA** (Para discursar.) – Exmo. Sr. Presidente desta sessão especial para comemorar o Dia do Maçom, Senador Izalci Lucas, quero fazer um cumprimento especial também ao meu adjunto, o Sapiientíssimo Irmão Adalberto Aluizio Eyng. Quero cumprimentar o Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa, Sidney Isidro Marcandali, e o nosso Conselheiro Federal, suplente do Senador Davi Alcolumbre, o estimado Irmão Josiel Alcolumbre. Quero cumprimentar o Secretário-Geral da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil, o Sereníssimo Irmão Armando Assumpção; o Presidente da Confederação Maçônica do Brasil, o Soberano Irmão Josué Paulo Fernandes; as nossas cunhadas, na pessoa da nossa Presidente Virgínia e da nossa Vice-Presidente Bete, aqui presente – eu cumprimento todas indistintamente –; os sobrinhos DeMolays, e as sobrinhas e os sobrinhos apejetistas aqui presentes. Quero fazer um cumprimento especial a todos os Grão-Mestres que participam da nossa Suprema Congregação 2025 e que vieram para esta solenidade de todo o Brasil – são os 27 estados da Federação representados aqui hoje, Senador.

Para nós, é um motivo de orgulho estar nesta sessão. Recebemos este momento com emoção e gratidão, Senador Izalci. Estar no Senado Federal para celebrar o Dia do Maçom é reconhecer publicamente a trajetória de homens que, ao longo da história, escolheram viver segundo princípios universais de liberdade, igualdade e fraternidade. Recebam todos o fraterno abraço do Grande Oriente do Brasil, a mais antiga potência maçônica em atividade no território nacional. Fundada em 17 de junho de 1822 – portanto, dois meses antes da própria Independência do Brasil –, foi no bojo da construção nacional que a maçonaria brasileira nasceu, cresceu e consolidou-se como força moral. Por isso, falo hoje nesta tribuna, não apenas em nome do Grande Oriente do Brasil, mas com a legitimidade histórica que nos permite – com humildade, mas com firmeza – falar em nome da Maçonaria Regular Brasileira, aqui representada pela CMSB e pela Comab. Juntas, essas três instituições congregam mais de 250 mil maçons ativos, organizados em mais de 6,5 mil lojas maçônicas, espalhadas por todo o território nacional. Somos, sem dúvida, a maior rede de voluntariado cívico-filosófico do país, ainda que poucos saibam sobre nós. Inclusive, a participação da família congrega mais de 22 mil fraternas. E, pasmem, meus irmãos e Senador, essas mais de 22 mil fraternas que compõem a Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul, nesses últimos dois anos, já atenderam mais de 950 mil necessitados. (*Palmas.*) E, talvez, justamente por isso, pelo nosso trabalho ser silencioso, desinteressado, discreto, é que esta homenagem hoje carrega um valor tão singular.

Vivemos tempos desafiadores, Senador, estimados irmãos e convidados; tempos em que os valores parecem fluidos, em que o efêmero tem mais audiência do que o duradouro; tempos em que se confundem opiniões com verdades, ruído com razão e emoção com ética. É nesse cenário que a maçonaria se apresenta como uma reserva moral da sociedade, não por se impor, mas por permanecer firme; não por prometer milagres, mas por sustentar princípios; não por ter respostas fáceis, mas por cultivar profundas perguntas.

Somos, por vocação, um espaço de construção do ser, uma escola de consciência, um caminho de luz. Somos guardiões da tradição e do bem. E mesmo não sendo uma religião, pregamos a prevalência do espírito sobre a matéria; mesmo não sendo um partido político, Senador, defendemos a ética na política;



mesmo não sendo movimento social, cuidamos do ser humano em todas as suas dimensões.

A Maçonaria Regular Brasileira não entra em disputas ideológicas, não nos contaminamos com paixões partidárias, não impomos dogmas, não discutimos credos. Nosso templo é o da razão, iluminada pela fé, da justiça temperada pela fraternidade, da liberdade guiada pela responsabilidade. Trabalhamos pelo aperfeiçoamento do cidadão, pela defesa da dignidade humana, pelo respeito às leis, pela valorização da educação, pela preservação do meio ambiente, pela tolerância entre os diferentes e pela paz entre os semelhantes. Somos homens comuns, mas comprometidos com causas maiores. Não buscamos reconhecimento por vaidade, mas sim coerência. Não desejamos palmas, mas sim frutos. Ainda assim, hoje, somos honrados nesta Casa com esta homenagem. Aceitamos, com gratidão, este gesto do Senado, da Câmara de Deputados, do Congresso Nacional, onde vários irmãos maçons militam, seja como Parlamentares ou como servidores.

Em nome da Maçonaria Regular Brasileira, transformamos esta homenagem em compromisso: compromisso com o Brasil real, aquele que está nos bairros, nos campos, nos interiores, nas famílias; compromisso com os invisíveis da sociedade, os esquecidos, os marginalizados, os que sofrem calados; compromisso com os valores permanentes de liberdade, igualdade e fraternidade; e compromisso com o futuro, não apenas o futuro dos maçons, mas o futuro dos nossos filhos, dos nossos netos, do nosso povo.

O nosso país precisa de pontes. A nossa nação precisa de diálogos verdadeiros. A nossa pátria precisa de gente disposta a construir, mesmo quando os outros só querem demolir. O Brasil precisa de líderes que pensem no próximo, não apenas no próximo mandato, e é aqui que entra a maçonaria, como espaço de formação moral, como escola silenciosa de liderança cidadã.

Senhoras e senhores, estimados irmãos, o mundo mudou, o Brasil mudou, mas os valores que sustentam uma sociedade justa e humana nunca vão mudar, e a maçonaria existe, entre muitos motivos, para preservar esses valores e transmiti-los às futuras gerações. Nos templos maçônicos do Brasil, não se forjam apenas discursos, forjam-se consciências; não se cultuam egos, cultuam-se virtudes; não se constroem muros, constroem-se pontes de entendimento, de respeito e de ação responsável.

Finalizo esta fala lembrando uma máxima muito repetida entre nós: “Quando os homens de bem se calam, o mal se organiza”. Pois bem, os homens de bem estão aqui e não estamos calados. (*Palmas.*) Estamos vigilantes, estamos ativos, estamos comprometidos com a pátria. A Maçonaria Regular Brasileira se coloca, mais uma vez, a serviço da nação. Discreta, sim, mas jamais omissa. Silenciosa, sim, mas jamais ausente. Antiga, sim, mas jamais ultrapassada.

Que esta sessão solene seja transmitida à população brasileira e seja o testemunho de que nossos princípios, que ajudaram a erguer a nossa República, ainda vivem e permanecerão sempre no coração de cada maçom, em cada loja, em cada gesto de fraternidade.

Muito obrigado.

E viva o Grande Oriente do Brasil, viva a Maçonaria Regular.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Eu quero, de forma muito especial, agradecer a presença aqui dos nossos DeMolays, APJs, também de todas as nossas cunhadas.

Eu fiz um pequeno intervalo para vir presidir esta sessão, nós estamos, desde as 9h, na CPMI do INSS. E quero aproveitar este momento, porque a maçonaria tem espaço em todas as cidades, nos municípios (*Palmas.*), para que a maçonaria possa realmente localizar, orientar os aposentados e pensionistas que ainda não perceberam os desvios que foram feitos, a roubalheira que foi feita, porque, até agora, só pouco mais de 1,7 milhão, e a gente tem quase 9 milhões. Então, àqueles que têm parentes, que têm alguma instituição dos idosos na cidade, para que eles possam buscar os seus direitos.



É evidente que a gente viu agora a proposta do Supremo e do INSS de devolver a parcela corrigida, mas condicionando os aposentados a desistirem de ações judiciais ou até mesmo de entrar com a ação judicial, sabendo que eles têm direito de receber em dobro, em função de uma lei do Código de Defesa do Consumidor.

Eu gostaria muito de cumprimentar cada um de vocês, mas deram ali um pequeno intervalo, daqui a pouco vem o depoimento da Polícia Federal, e eu não posso perder esse depoimento. Então, eu quero aqui, mais uma vez, dizer da minha alegria de estar presidindo esta sessão, cumprimentar aqui os nossos irmãos e dizer para vocês que a gente precisa realmente participar mais, a gente precisa realmente mudar este país. A situação não está fácil, e a gente precisa reagir ao que está acontecendo com a nossa liberdade de expressão, nossa questão dos valores, princípios. Então, quero dizer que é uma honra muito grande.

Cumprida a finalidade desta sessão especial aqui no Senado Federal, agradeço a cada um de vocês pela presença e declaro então encerrada esta sessão.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

*(Levanta-se a sessão às 16 horas e 45 minutos.)*



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

**Comunicação**





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO BRAGA**

**Ofício nº 044/2025 – GSEBRA**

Brasília, 27 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** comunicado de ausência

Senhor Presidente,

Comunico, conforme estabelecido no art. 39, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que irei me ausentar do País no período de 30 de agosto a 07 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

**Senador EDUARDO BRAGA**  
MDB/AM

Gabinete 12º andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900  
Fone: (61) 3303-6230



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24A02F1D006F18C1.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 5B954F99006F6F3E.  
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

# Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2019

Declara a Bíblia Sagrada patrimônio cultural e imaterial do Brasil.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1706760&filename=PL-1-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1706760&filename=PL-1-2019)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1/2019 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Declara a Bíblia Sagrada patrimônio cultural e imaterial do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarada a Bíblia Sagrada patrimônio cultural e imaterial do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965674>

Avulso do PL 1/2019 [2 de 3]

2965674





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 274/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Declara a Bíblia Sagrada patrimônio cultural e imaterial do Brasil”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:45:38.423 - Mesa

DOC n.893/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 1/2019 [3 de 3]



\* C D 2 5 1 1 3 2 3 8 8 0 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 217, DE 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para assegurar ao adolescente a comunicação de sua apreensão e do local onde se encontra ao seu advogado ou, na falta deste, à Defensoria Pública e para incluir a defesa técnica por defensor público no rol das garantias processuais do adolescente.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1707033&filename=PL-217-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707033&filename=PL-217-2019)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 217/2019 [1 de 5]



Data do Documento: 26/08/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para assegurar ao adolescente a comunicação de sua apreensão e do local onde se encontra ao seu advogado ou, na falta deste, à Defensoria Pública e para incluir a defesa técnica por defensor público no rol das garantias processuais do adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para assegurar ao adolescente a comunicação de sua apreensão e do local onde se encontra ao seu advogado ou, na falta deste, à Defensoria Pública e para incluir a defesa técnica por defensor público em todas as fases do procedimento de apuração do ato infracional no rol das garantias processuais do adolescente.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local em que se encontra recolhido serão *incontinenti* comunicados à autoridade judiciária competente, à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada e ao seu advogado ou, caso não informe o nome deste, à Defensoria Pública.

.....” (NR)

“Art. 111. ....

.....

2965705



Assir https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965705

Avulso do PL 217/2019 [2 de 5]



Data do Documento: 26/08/2025



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

III - defesa técnica por advogado ou por defensor público em todas as fases do procedimento de apuração do ato infracional;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965705>

Avulso do PL 217/2019 [3 de 5]

2965705





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 389/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 217, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para assegurar ao adolescente a comunicação de sua apreensão e do local onde se encontra ao seu advogado ou, na falta deste, à Defensoria Pública e para incluir a defesa técnica por defensor público no rol das garantias processuais do adolescente.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:43:28.620 - Mesa

DOC n.871/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://www.reg-autenticacao-e-assinatura.camara.deputados.gov.br/00230606J0ZZ00>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 217/2019 [4 de 5]

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)  
- 8069/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

Avulso do PL 217/2019 [5 de 5]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2798, DE 2019

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para estabelecer o direito da pessoa idosa ao turismo que respeite sua peculiar condição de idade.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1744983&filename=PL-2798-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1744983&filename=PL-2798-2019)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2798/2019 [1 de 4]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para estabelecer o direito da pessoa idosa ao turismo que respeite sua peculiar condição de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para estabelecer o direito da pessoa idosa ao turismo que respeite sua peculiar condição de idade.

Art. 2° O art. 20 da Lei n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A pessoa idosa tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, turismo, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.” (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965676>

Avulso do PL 2798/2019 [2 de 4]

2965676



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 275/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.798 de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para estabelecer o direito da pessoa idosa ao turismo que respeite sua peculiar condição de idade”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:45:32.780 - Mesa

DOC n.892/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 2798/2019 [3 de 4]



\* C D 2 5 2 8 1 7 5 2 4 5 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa (2003) - 10741/03

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>

- art20

Avulso do PL 2798/2019 [4 de 4]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2861, DE 2019

Institui o Dia Nacional da Conscientização da Cefaleia em Salvas.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1747442&filename=PL-2861-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1747442&filename=PL-2861-2019)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2861/2019 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Dia Nacional da  
Conscientização da Cefaleia em  
Salvas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Conscientização da Cefaleia em Salvas, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965678>

Avulso do PL 2861/2019 [2 de 3]

2965678





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 276/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.861, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Dia Nacional da Conscientização da Cefaleia em Salvas”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:45:21.633 - Mesa

DOC n.891/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 2861/2019 [3 de 3]



\* C B 2 5 7 7 1 0 4 0 0 9 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3092, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade de publicidade sobre a vedação de cobrança de valores adicionais para alunos que sejam pessoas com deficiência nas instituições privadas de ensino.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1751507&filename=PL-3092-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1751507&filename=PL-3092-2019)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3092/2019 [1 de 5]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade de publicidade sobre a vedação de cobrança de valores adicionais para alunos que sejam pessoas com deficiência nas instituições privadas de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade de publicidade sobre a vedação de cobrança de valores adicionais para alunos que sejam pessoas com deficiência nas instituições privadas de ensino.

Art. 2° O § 1° do art. 28 da Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. ....

§ 1° Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do *caput* deste artigo, observado o seguinte:

I - é vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações;

II - é obrigatória a promoção de campanhas educativas permanentes e comprovadamente de fácil acesso aos estudantes e suas famílias, nos



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965700>

Avulso do PL 3092/2019 [2 de 5]

2965700

Data do Documento: 26/08/2025



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

termos do regulamento, para a divulgação do teor da  
vedação constante do inciso I deste parágrafo.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965700>

Avulso do PL 3092/2019 [3 de 5]

2965700





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 390/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.092, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer a obrigatoriedade de publicidade sobre a vedação de cobrança de valores adicionais para alunos que sejam pessoas com deficiência nas instituições privadas de ensino.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:43:23.963 - Mesa

DOC n.870/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://www.reg-autenticacao-e-assinatura.camara.deputados.gov.br/06230523270300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 3092/2019 [4 de 5]



\* C D 2 5 8 5 2 3 2 7 0 5 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) - 13146/15

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

- art28\_par1

Avulso do PL 3092/2019 [5 de 5]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3099, DE 2019

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1751589&filename=PL-3099-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1751589&filename=PL-3099-2019)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3099/2019 [1 de 5]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso III do *caput* do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas e com o estímulo ao autocuidado responsável.” (NR)

Art. 2º Fica criada a Política Nacional de Autocuidado, com o objetivo de reforçar a importância da ação individual na promoção, na prevenção e na recuperação da saúde, com os seguintes princípios:

I - fortalecimento do papel das famílias e dos indivíduos;

II - uso racional de produtos e de serviços de saúde;



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965692>

2965692

Avulso do PL 3099/2019 [2 de 5]

Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

III - promoção de hábitos saudáveis e de ações educativas em autocuidado sobre produtos e hábitos deletérios à saúde;

IV - fortalecimento da atenção primária;

V - uso amplo dos recursos de saúde digital para otimizar a prevenção, o diagnóstico precoce e o acompanhamento de condições crônicas.

Art. 3º Caberá à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecer normas, diretrizes, objetivos e mecanismos de monitoramento e de avaliação para a implementação da Política Nacional de Autocuidado, bem como para a utilização dos recursos de saúde digital de forma colaborativa com a sociedade civil, a academia e o setor privado.

Art. 4º Fica instituído o Dia Nacional do Autocuidado, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de julho, com a realização de palestras, de campanhas de conscientização e de treinamentos direcionados aos profissionais de saúde e ao público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965692>

Avulso do PL 3099/2019 [3 de 5]

2965692



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 391/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.099, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:43:19.530 - Mesa

DOC n.869/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/assinatura/confirmacao/060825022025>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 3099/2019 [4 de 5]



\* C D 2 5 2 7 3 0 2 2 6 2 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde (1990) - 8080/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>

- art5\_cpt\_inc3

Avulso do PL 3099/2019 [5 de 5]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3494, DE 2019

Denomina Ponte Américo Antunes de Oliveira – Ti Beco a ponte sobre o rio Araçuaí, localizada no Km 442 da rodovia BR-367, no Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1763946&filename=PL-3494-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1763946&filename=PL-3494-2019)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3494/2019 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Denomina Ponte Américo Antunes de Oliveira - Ti Beco a ponte sobre o rio Araçuaí, localizada no Km 442 da rodovia BR-367, no Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominada Ponte Américo Antunes de Oliveira - Ti Beco a ponte sobre o rio Araçuaí, localizada no Km 442 da rodovia BR-367, no Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965679>

Avulso do PL 3494/2019 [2 de 3]

2965679





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 277/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.494, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Denomina Ponte Américo Antunes de Oliveira – Ti Beco a ponte sobre o rio Araçuaí, localizada no Km 442 da rodovia BR-367, no Município de Turmalina, no Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

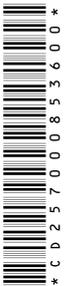
Apresentação: 06/08/2025 18:45:12.850 - Mesa

DOC n.890/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 3494/2019 [3 de 3]



\* C D 2 5 7 0 0 0 8 5 3 6 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5773, DE 2019

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o conteúdo do laudo técnico emitido por perito médico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e possibilitar ao empregador apresentar recursos às Juntas de Recursos e ao Conselho de Recursos da Previdência Social, bem como pleitear judicialmente a concessão ou a reativação de auxílio por incapacidade temporária a seus empregados.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1828269&filename=PL-5773-2019](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1828269&filename=PL-5773-2019)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5773/2019 [1 de 7]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o conteúdo do laudo técnico emitido por perito médico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e possibilitar ao empregador apresentar recursos às Juntas de Recursos e ao Conselho de Recursos da Previdência Social, bem como pleitear judicialmente a concessão ou a reativação de auxílio por incapacidade temporária a seus empregados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21-A. ....

.....

§ 3º A perícia médica do INSS entregará ao segurado laudo conclusivo de seu exame, que deverá conter:

I - nome completo do segurado que se submeteu à perícia;

II - declaração inequívoca de existência ou não donexo causal entre a doença e a atividade laboral;

III - declaração inequívoca da aptidão ou da inaptidão do segurado para o retorno ao trabalho;

IV - número de dias a que o segurado fará jus ao benefício;

V - orientações para o recebimento do benefício, em linguagem acessível para o segurado;



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965682>

Avulso do PL 5773/2019 [2 de 7]

2965682



Data do Documento: 26/08/2025



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

VI - orientações para o segurado ou seu empregador apresentarem recurso administrativo ou judicial;

VII - assinatura, nome e matrícula do perito médico.”(NR)

“Art. 60. ....

§ 9º Na ausência de fixação do prazo de que trata o § 8º deste artigo, o benefício cessará após o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de concessão ou de reativação do auxílio por incapacidade temporária, exceto se o segurado ou o empregador requererem a sua prorrogação perante o INSS, na forma do regulamento, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

§ 11. O segurado ou o empregador que não concordarem com o resultado da avaliação da qual dispõe o § 10 deste artigo poderão apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, recurso da decisão da administração perante o Conselho de Recursos da Previdência Social, cuja análise médica pericial, se necessária, será feita pelo assistente técnico médico da junta de recursos do seguro social, perito diverso daquele que indeferiu o benefício.

.....”(NR)

“Art. 60-A. Os empregadores poderão apresentar recurso ordinário às Juntas de Recursos

2965682



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965682>



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

e recurso especial às Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social contra as seguintes decisões relativas a seus empregados:

I - indeferimento de concessão ou de prorrogação de auxílio por incapacidade temporária;

II - cessação de auxílio por incapacidade temporária, na hipótese de que trata o § 10 do art. 60 desta Lei.

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo terão efeito suspensivo quando interpostos por empregadores contra decisão fundamentada em parecer da perícia médica do INSS que concluir pela capacidade laborativa do segurado, observados, cumulativamente:

I - a juntada de relatório de médico do trabalho que ateste a incapacidade para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, com indicação da data de início da incapacidade;

II - o cumprimento dos demais requisitos legais para a concessão e a manutenção do benefício.

§ 2º Reconhecido o efeito suspensivo, na forma do § 1º deste artigo, o auxílio por incapacidade temporária deverá ser concedido ou prorrogado até o exame do recurso ordinário pela Junta de Recursos, que decidirá sobre a manutenção do benefício.”



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965682>

Avulso do PL 5773/2019 [4 de 7]

2965682

Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

“Art. 60-B. O empregador poderá pleitear judicialmente a concessão ou a reativação de auxílio por incapacidade temporária a seus empregados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965682>

Avulso do PL 5773/2019 [5 de 7]

2965682





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 278/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.773, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o conteúdo do laudo técnico emitido por perito médico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e possibilitar ao empregador apresentar recursos às Juntas de Recursos e ao Conselho de Recursos da Previdência Social, bem como pleitear judicialmente a concessão ou a reativação de auxílio por incapacidade temporária a seus empregados”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:45:06.173 - Mesa

DOC n.889/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 5773/2019 [6 de 7]



\* C D 2 5 4 9 8 5 0 4 0 4 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social (1991) - 8213/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

Avulso do PL 5773/2019 [7 de 7]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4780, DE 2020

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir a previsão de programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania nos projetos desportivos e paradesportivos que especifica.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1933617&filename=PL-4780-2020](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1933617&filename=PL-4780-2020)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4780/2020 [1 de 4]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei n° 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir a previsão de programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania nos projetos desportivos e paradesportivos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 2° da Lei n° 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4°:

“Art. 2° .....

.....

§ 4° Os projetos desportivos e paradesportivos referidos no *caput* deste artigo poderão prever programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania, inclusive realizados em parceria com organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014.”(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente

2965684



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965684>

Avulso do PL 4780/2020 [2 de 4]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 279/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.780, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para permitir a previsão de programas de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção dos valores sociais da ética e da cidadania nos projetos desportivos e paradesportivos que especifica”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

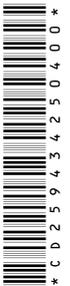
Apresentação: 06/08/2025 18:45:01.033 - Mesa

DOC n.888/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 4780/2020 [3 de 4]



\* C D 2 5 9 4 3 4 2 5 0 4 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.438, de 29 de Dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte - 11438/06  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11438>  
- art2
- Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - 13019/14  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014;13019>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes a servidores públicos de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1898591&filename=PLP-143-2020](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1898591&filename=PLP-143-2020)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 143/2020 [1 de 5]



Data do Documento: 27/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes a servidores públicos de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes a servidores públicos de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2985577>

Avulso do PLP 143/2020 [2 de 5]

2985577

Data do Documento: 27/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.”

Art. 3º Fica revogado o inciso IX do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2985577>

Avulso do PLP 143/2020 [3 de 5]

2985577



Data do Documento: 27/08/2025

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



Of. nº 180/2025/SGM-P

Brasília, 26 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes a servidores públicos de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2985579>

Avulso do PLP 143/2020 [4 de 5]

2985579

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
  - art113
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - art169\_par1
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
  - art65
- Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020 - LCP-173-2020-05-27 - 173/20  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;173>
  - art8\_cpt\_inc9





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2021

Acrescenta arts. 24-D e 24-E à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para instituir o Programa de Proteção e Atendimento às Gestantes (Proges) e o Programa Criança Feliz (PCF).

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1974721&filename=PL-876-2021](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1974721&filename=PL-876-2021)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 876/2021 [1 de 8]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta arts. 24-D e 24-E à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para instituir o Programa de Proteção e Atendimento às Gestantes (Proges) e o Programa Criança Feliz (PCF).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 24-D e 24-E:

“Art. 24-D. Fica instituído o Programa de Proteção e Atendimento às Gestantes (Proges), no âmbito do Suas, que integra a proteção social básica e consiste na oferta de serviços socioassistenciais a gestantes em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de promover o cuidado com a sua saúde e com a do bebê.

Parágrafo único. O Proges terá abrangência nacional e será desenvolvido pelos Cras, de forma articulada pelos entes federados com as instâncias gestoras do SUS que realizem atendimento às gestantes, nos termos da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, a fim de efetivar:

- I - o cadastro das gestantes;
- II - o encaminhamento para o pré-natal, caso a gestante não o tenha iniciado;
- III - a oferta de cursos preparatórios para o parto, a amamentação e os cuidados com o neonato.”



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965685>

Avulso do PL 876/2021 [2 de 8]

2965685

Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

“Art. 24-E. Fica instituído o Programa Criança Feliz (PCF), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, em articulação com as políticas de saúde, educação, cultura, direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, entre outras previstas em regulamento, com os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

II - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

III - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

IV - colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho do cuidado, da proteção e da educação de crianças na primeira infância;

V - mediar o acesso das gestantes, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

VI - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965685>

Avulso do PL 876/2021 [3 de 8]

2965685



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

3

§ 1º Para cumprimento dos objetivos estabelecidos neste artigo, o PCF tem como principais componentes:

I - a realização de visitas domiciliares periódicas por profissional capacitado e de ações complementares que apoiem as gestantes e as suas famílias e favoreçam o desenvolvimento das crianças na primeira infância;

II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem com as gestantes e as crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

III - o desenvolvimento de conteúdo e de material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;

IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com vistas à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do PCF; e

V - a promoção de estudos e de pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

§ 2º O PCF tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965685>

Avulso do PL 876/2021 [4 de 8]

2965685



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

participação da sociedade civil e o controle social.

§ 3º A coordenação do PCF caberá ao órgão da administração pública federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, e sua regulamentação definirá, entre outros, os seguintes aspectos:

I - o público atendido, incluídas as gestantes e as crianças na primeira infância, preferencialmente as crianças com deficiência titulares do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 desta Lei e aquelas cujas famílias estão inscritas em programas de transferência condicionada de renda;

II - a forma e as condições para participação e concessão de apoio técnico e financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

III - a criação, a competência e a composição do Comitê Gestor do PCF;

IV - a possibilidade de parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas; e

V - a sistemática de monitoramento e avaliação, ouvido o Comitê Gestor do PCF.”

Art. 2º Os recursos para a implementação das ações do Programa de Proteção e Atendimento às Gestantes (Proges) e do Programa Criança Feliz (PCF) correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação,



Assinatura digitalizada  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965685>

Avulso do PL 876/2021 [5 de 8]

2965685

Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

5

de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965685>

Avulso do PL 876/2021 [6 de 8]

2965685





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 280/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 876, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta arts. 24-D e 24-E à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para instituir o Programa de Proteção e Atendimento às Gestantes (Proges) e o Programa Criança Feliz (PCF)”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:44:55.187 - Mesa

DOC n.887/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 876/2021 [7 de 8]



\* C D 2 5 8 2 0 3 1 0 5 3 0 0 \*

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (1993) - 8742/93  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>
- Lei nº 9.263, de 12 de Janeiro de 1996 - Lei do Planejamento Familiar (1996) - 9263/96  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9263>
- Lei nº 13.257, de 8 de Março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância - 13257/16  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13257>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1351, DE 2022

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer a obrigatoriedade de apresentação ao Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de informações relativas ao atendimento de crianças e de adolescentes previstas na referida Lei.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2175207&filename=PL-1351-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2175207&filename=PL-1351-2022)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1351/2022 [1 de 5]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer a obrigatoriedade de apresentação ao Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de informações relativas ao atendimento de crianças e de adolescentes previstas na referida Lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 260-I da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer a obrigatoriedade de apresentação ao Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de informações relativas ao atendimento de crianças e de adolescentes previstas na referida Lei.

Art. 2º O art. 260-I da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 260-I. ....

Parágrafo único. As autoridades distritais e municipais responsáveis pelo atendimento a crianças e a adolescentes deverão apresentar ao Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência, anualmente e no mês de maio, os dados previstos nesta Lei.” (NR)



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965704>

Avulso do PL 1351/2022 [2 de 5]

2965704

Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965704>

Avulso do PL 1351/2022 [3 de 5]

2965704



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 453/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.351, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer a obrigatoriedade de apresentação ao Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, de informações relativas ao atendimento de crianças e de adolescentes previstas na referida Lei”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:42:59.510 - Mesa

DOC n.865/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/assinatura/confirmar/0625774292600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 1351/2022 [4 de 5]



\* C D 2 5 7 7 4 1 9 9 2 6 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)
- 8069/90
- <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990:8069>
- art260-9

Avulso do PL 1351/2022 [5 de 5]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1352, DE 2022

Institui a Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2175233&filename=PL-1352-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2175233&filename=PL-1352-2022)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1352/2022 [1 de 4]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui a Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet, a ser realizada, anualmente, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, durante a última semana do mês de agosto.

Art. 2º Durante a Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet, serão realizadas atividades coordenadas em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de:

I - conscientizar e educar as crianças e os adolescentes sobre o uso responsável da internet;

II - apresentar os delitos informáticos e suas sanções;

III - difundir noções sobre a intimidação sistemática virtual (*cyberbullying*), bem como as suas implicações na vida das vítimas;

IV - incluir pais ou responsáveis em atividades relacionadas com a prevenção de crimes cibernéticos.

Art. 3º Os órgãos gestores da área de educação poderão trabalhar em conjunto com as Secretarias de Segurança Pública e demais órgãos que possam auxiliar na difusão de informações sobre combate aos crimes na internet.



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965689>

Avulso do PL 1352/2022 [2 de 4]

2965689



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965689>

Avulso do PL 1352/2022 [3 de 4]

2965689



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 281/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.352, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Semana Nacional de Combate aos Crimes na Internet”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:44:50.617 - Mesa

DOC n.886/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 1352/2022 [4 de 4]



\* C D 2 5 8 1 1 0 3 3 5 1 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1476, DE 2022

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer a inscrição de programas de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como requisito para caracterização de organização esportiva formadora de atletas.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2180495&filename=PL-1476-2022](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2180495&filename=PL-1476-2022)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1476/2022 [1 de 4]



Data do Documento: 26/08/2025



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer a inscrição de programas de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como requisito para caracterização de organização esportiva formadora de atletas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 99 da Lei nº 14.597 (Lei Geral do Esporte), de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 99. ....  
§ 1º .....

.....  
III - inscreva no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município em que estiver sediada o programa referido no inciso I, bem como ateste perante esse conselho o cumprimento dos requisitos previstos no inciso II deste parágrafo.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente

2965691



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965691>

Avulso do PL 1476/2022 [2 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 282/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.476, de 2022, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer a inscrição de programas de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como requisito para caracterização de organização esportiva formadora de atletas".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:44:45,977 - Mesa

DOC n.885/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 1476/2022 [3 de 4]



\* C D 2 5 8 1 6 6 1 0 6 5 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.597, de 14 de Junho de 2023 - Lei Geral do Esporte (2023) - 14597/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14597>

Avulso do PL 1476/2022 [4 de 4]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 293, DE 2023

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos aos Animais e a Violência Doméstica (Teoria do Elo).

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2232953&filename=PL-293-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2232953&filename=PL-293-2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 293/2023 [1 de 4]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos aos Animais e a Violência Doméstica (Teoria do Elo).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos aos Animais e a Violência Doméstica (Teoria do Elo), a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A Semana Nacional de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos aos Animais e a Violência Doméstica (Teoria do Elo) tem como objetivo sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre a Teoria do Elo, que relaciona os maus-tratos aos animais com a violência doméstica.

Art. 3º As atividades da Semana Nacional de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos aos Animais e a Violência Doméstica (Teoria do Elo) compreenderão, entre outras, a realização de ações de mobilização, de palestras, de debates, de encontros, de eventos e de seminários para a conscientização, a discussão e a elaboração de políticas públicas sobre a Teoria do Elo.

Art. 4º A Semana Nacional de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos aos Animais e a Violência Doméstica (Teoria do Elo) passa a integrar o calendário oficial nacional.



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965693>

Avulso do PL 293/2023 [2 de 4]

2965693

Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965693>

Avulso do PL 293/2023 [3 de 4]

2965693





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 283/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 293, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Relação entre os Maus-tratos aos Animais e a Violência Doméstica (Teoria do Elo).”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:44:41.410 - Mesa

DOC n.884/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 293/2023 [4 de 4]



\* C D 2 5 9 8 4 6 4 9 6 0 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1147, DE 2023

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para impedir a fruição do prazo prescricional contra aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2243458&filename=PL-1147-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2243458&filename=PL-1147-2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1147/2023 [1 de 4]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para impedir a fruição do prazo prescricional contra aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para impedir a fruição do prazo prescricional contra aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Art. 2º O *caput* do art. 198 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 198. ....

IV - contra os que não possam, por causa transitória ou permanente, exprimir sua vontade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965707>

Avulso do PL 1147/2023 [2 de 4]

2965707



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 454/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.147, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para impedir a fruição do prazo prescricional contra aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

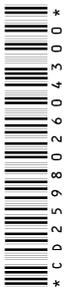
Apresentação: 06/08/2025 18:42:53.613 - Mesa

DOC n.864/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5B954F99006F6F3E>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 1147/2023 [3 de 4]



\* C D 2 5 9 8 0 2 6 0 4 3 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>

- art198\_cpt

Avulso do PL 1147/2023 [4 de 4]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1441, DE 2023

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional do Mutirão Direito a Ter Pai.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2250305&filename=PL-1441-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2250305&filename=PL-1441-2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1441/2023 [1 de 4]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional do Mutirão Direito a Ter Pai.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

“Art. 27-A. Fica instituída a Semana Nacional do Mutirão Direito a Ter Pai, a ser realizada na semana em que recair o dia 12 de outubro, com o objetivo de disseminar informações sobre a paternidade e a maternidade responsáveis e de concentrar esforços para facilitar o reconhecimento da paternidade e da maternidade.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os âmbitos da Federação, com suporte da Defensoria Pública e do Ministério Público estadual, poderão atuar de forma coordenada para difundir e operacionalizar a Semana Nacional do Mutirão Direito a Ter Pai.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965696>

Avulso do PL 1441/2023 [2 de 4]

2965696



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 284/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.441, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para instituir a Semana Nacional do Mutirão Direito a Ter Pai."

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

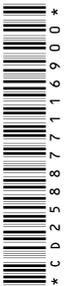
Apresentação: 06/08/2025 18:44:36.920 - Mesa

DOC n.883/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 1441/2023 [3 de 4]



\* C D 2 5 8 8 7 7 1 1 6 9 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)

- 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

Avulso do PL 1441/2023 [4 de 4]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2237, DE 2023

Institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2265567&filename=PL-2237-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2265567&filename=PL-2237-2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2237/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março, que antecede a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. A Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral tem por objetivo promover atividades educativas, de informação e de incentivo ao aumento da participação das mulheres de todo o País no processo eleitoral.

Art. 2º Por meio do estabelecimento de parcerias com entidades, associações e grupos sociais envolvidos com o aumento da presença da mulher no processo eleitoral, os poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal promoverão campanhas informativas, pesquisas e outras atividades para ampliar a participação da mulher no processo eleitoral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965697>

Avulso do PL 2237/2023 [2 de 3]

2965697





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 285/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.237, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral."

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:44:32.777 - Mesa

DOC n.882/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 2237/2023 [3 de 3]



\* C D 2 5 2 5 1 4 5 4 7 5 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2514, DE 2023

Altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer), para garantir o acesso à terapia nutricional à pessoa com câncer.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2271489&filename=PL-2514-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2271489&filename=PL-2514-2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2514/2023 [1 de 4]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei n° 14.238, de 19 de novembro de 2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer), para garantir o acesso à terapia nutricional à pessoa com câncer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O *caput* do art. 7° da Lei n° 14.238, de 19 de novembro de 2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 7° .....

.....

XI - garantir o acesso à terapia nutricional mais adequada à pessoa com câncer, de acordo com as suas necessidades.” (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965718>

Avulso do PL 2514/2023 [2 de 4]

2965718





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 286/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.514, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021 (Estatuto da Pessoa com Câncer), para garantir o acesso à terapia nutricional à pessoa com câncer.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:44:27.687 - Mesa

DOC n.881/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 2514/2023 [3 de 4]



\* C D 2 5 9 0 5 8 6 2 3 2 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.238, de 19 de Novembro de 2021 - Estatuto da Pessoa com Câncer (2021) - 14238/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14238>

- art7\_cpt

Avulso do PL 2514/2023 [4 de 4]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2733, DE 2023

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para incluir nas linhas de ação da política de atendimento à pessoa idosa o serviço de identificação e localização de pessoas idosas desaparecidas e estabelecer a obrigatoriedade de integração dos dados coletados ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de comunicação do desaparecimento às entidades que especifica.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2276641&filename=PL-2733-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2276641&filename=PL-2733-2023)



[Página da matéria](#)



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para incluir nas linhas de ação da política de atendimento à pessoa idosa o serviço de identificação e localização de pessoas idosas desaparecidas e estabelecer a obrigatoriedade de integração dos dados coletados ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de comunicação do desaparecimento às entidades que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para incluir nas linhas de ação da política de atendimento à pessoa idosa o serviço de identificação e localização de pessoas idosas desaparecidas e estabelecer a obrigatoriedade de integração dos dados coletados ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de comunicação do desaparecimento às entidades que especifica.

Art. 2º O art. 47 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47. ....

.....

VII - serviço de identificação e localização de pessoas idosas desaparecidas.

§ 1º O serviço de identificação e localização a que se refere o inciso VII do *caput* deste artigo coletará os dados da pessoa idosa



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965965>

Avulso do PL 2733/2023 [2 de 5]

2965965

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

desaparecida e, imediatamente, os integrará ao banco de dados do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

§ 2º Cumprido o disposto no § 1º deste artigo, a autoridade policial deverá comunicar obrigatoriamente o fato aos hospitais, aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas), aos Centros de Referência de Assistência Social (Cras), às Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e fornecer-lhes todos os dados necessários à identificação da pessoa idosa desaparecida.” (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965965>

Avulso do PL 2733/2023 [3 de 5]

2965965





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 287/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.733, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para incluir nas linhas de ação da política de atendimento à pessoa idosa o serviço de identificação e localização de pessoas idosas desaparecidas e estabelecer a obrigatoriedade de integração dos dados coletados ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e de comunicação do desaparecimento às entidades que especifica”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:44:22.723 - Mesa

DOC n.880/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 2733/2023 [4 de 5]



\* C D 2 5 4 7 7 0 2 3 3 1 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa (2003) - 10741/03

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>

- art47

Avulso do PL 2733/2023 [5 de 5]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3659, DE 2023

Altera a Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022, para estender a preservação de sigilo nela prevista às pessoas com infecção por vírus linfotrópico de células T humanas (HTLV).

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2303391&filename=PL-3659-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2303391&filename=PL-3659-2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3659/2023 [1 de 7]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022, para estender a preservação de sigilo nela prevista às pessoas com infecção por vírus linfotrópico de células T humanas (HTLV).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022, para estender a preservação de sigilo nela prevista às pessoas com infecção por vírus linfotrópico de células T humanas (HTLV).

Art. 2º A ementa da Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Torna obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV), das hepatites crônicas (HBV e HCV) e do linfotrópico de células T humanas (HTLV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos casos que estabelece; e altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.”

Art. 3º A Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV), das hepatites crônicas (HBV e HCV) e do linfotrópico de células T humanas (HTLV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos casos que estabelece.” (NR)



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965710>

Avulso do PL 3659/2023 [2 de 7]

2965710

Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

“Art. 2º É vedada a divulgação, pelos agentes públicos ou privados, de informações que permitam a identificação da condição de pessoa de que trata esta Lei, nos seguintes âmbitos:

.....

Parágrafo único. O sigilo profissional sobre a condição de pessoa de que trata esta Lei somente poderá ser quebrado nos casos determinados por lei, por justa causa ou por autorização expressa da pessoa acometida ou, quando se tratar de criança, de seu responsável legal, mediante assinatura de termo de consentimento informado, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).” (NR)

“Art. 3º Os serviços de saúde, públicos ou privados, e as operadoras de planos privados de assistência à saúde estão obrigados a proteger as informações relativas a pessoas com a condição a que se refere esta Lei, bem como a garantir o sigilo das informações que eventualmente permitam a identificação dessa condição.

§ 1º A obrigatoriedade de preservação do sigilo sobre a condição de pessoa de que trata esta Lei usuária dos serviços de saúde recai sobre todos os profissionais de saúde e os trabalhadores da área de saúde.

§ 2º O atendimento nos serviços de saúde, públicos ou privados, será organizado de forma a



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965710>

Avulso do PL 3659/2023 [3 de 7]

2965710

Data do Documento: 26/08/2025



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

não permitir a identificação, pelo público em geral, da condição de pessoa de que trata esta Lei.”(NR)

“Art. 5º Nos inquéritos ou nos processos judiciais que tenham como parte pessoa com a condição a que se refere esta Lei devem ser providos os meios necessários para garantir o sigilo da informação sobre essa condição.

§ 1º Qualquer divulgação a respeito de fato objeto de investigação ou de julgamento não poderá fornecer informações que permitam a identificação de pessoa de que trata esta Lei.

§ 2º Em julgamento que envolver pessoa com a condição a que se refere esta Lei no qual não seja possível manter o sigilo sobre essa condição, o acesso às sessões somente será permitido às partes diretamente interessadas e aos respectivos advogados.”(NR)

“Art. 6º .....

Parágrafo único. Nas situações em que for divulgada informação sobre a condição de pessoa de que trata esta Lei por agentes que, por força de sua profissão ou do cargo que ocupam, estão obrigados à preservação do sigilo, e essa divulgação ficar caracterizada como intencional e com o intuito de causar dano ou ofensa, aplicar-se-ão em dobro:

.....”(NR)

2965710



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965710>

Avulso do PL 3659/2023 [4 de 7]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

4

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965710>

Avulso do PL 3659/2023 [5 de 7]

2965710



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 456/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.659, de 2023, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022, para estender a preservação de sigilo nela prevista às pessoas com infecção por vírus linfotrópico de células T humanas (HTLV)".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:42:38.257 - Mesa

DOC n.862/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/0620250002400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 3659/2023 [6 de 7]



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.259, de 30 de Outubro de 1975 - Lei de Vigilância Epidemiológica (1975) - 6259/75  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1975;6259>
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>  
- art11
- Lei nº 14.289 de 03/01/2022 - LEI-14289-2022-01-03 - 14289/22  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14289>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3772, DE 2023

Inscreve o nome de João Batista Mascarenhas de Moraes, o Marechal Mascarenhas, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2307244&filename=PL-3772-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2307244&filename=PL-3772-2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3772/2023 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Inscreve o nome de João Batista Mascarenhas de Moraes, o Marechal Mascarenhas, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de João Batista Mascarenhas de Moraes, o Marechal Mascarenhas, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965690>

Avulso do PL 3772/2023 [2 de 3]

2965690



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 392/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.772, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Inscreve o nome de João Batista Mascarenhas de Moraes, o Marechal Mascarenhas, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:43:13.683 - Mesa

DOC n.868/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://mreg.br/verificacao-assinatura/camara/reg.br/06251000555555>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 3772/2023 [3 de 3]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5049, DE 2023

Institui o Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate na licitação a obtenção do Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose pelo licitante.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2347008&filename=PL-5049-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2347008&filename=PL-5049-2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5049/2023 [1 de 6]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate na licitação a obtenção do Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose pelo licitante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate na licitação a obtenção do Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose pelo licitante.

Art. 2º Fica instituído o Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, a ser conferido às sociedades empresárias que concomitantemente:

I - reservem percentual mínimo do quadro de pessoal à contratação de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal,



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965720>

Avulso do PL 5049/2023 [2 de 6]

2965720

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

conforme o caso, garantido o anonimato dessa condição na forma da lei;

II - possuam política de ampliação da participação de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade empresária;

III - adotem práticas educativas e de promoção dos direitos da pessoa com endometriose severa ou incapacitante, nos termos do regulamento;

IV - concedam horário especial, mediante a redução da jornada de trabalho, a pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou a seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, sem necessidade de compensação e sem prejuízo à remuneração.

§ 1º O Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º Regulamento disporá sobre todos os aspectos necessários à concessão, à renovação e à perda do Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, bem como sobre a sua forma de utilização e de divulgação.

§ 3º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade empresária os cargos de administrador, diretor, gerente ou os membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965720>

Avulso do PL 5049/2023 [3 de 6]

2965720

Data do Documento: 26/08/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º O *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III-A:

“Art. 60. ....

.....  
III-A - obtenção pelo licitante do Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, na forma da lei;

.....” (NR)

Art. 4º Aplica-se ao Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose o disposto no inciso III-A do *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965720>

Avulso do PL 5049/2023 [4 de 6]

2965720





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 288/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.049, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui o Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose, com a finalidade de identificar sociedades empresárias que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de pessoa com endometriose severa ou incapacitante ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal; e altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir entre os critérios de desempate na licitação a obtenção do Selo Amarelo da Luta contra a Endometriose pelo licitante”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:44:16.907 - Mesa

DOC n.879/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 5049/2023 [5 de 6]



\* C D 2 5 3 1 1 4 9 7 0 1 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133>

- art60\_cpt

- art60\_cpt\_inc3-1

Avulso do PL 5049/2023 [6 de 6]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5057, DE 2023

Cria a Rota Turística da Fé, no Estado do Ceará.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2347217&filename=PL-5057-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2347217&filename=PL-5057-2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5057/2023 [1 de 4]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Cria a Rota Turística da Fé, no Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística da Fé, no Estado do Ceará, direcionada aos segmentos de turismo cultural, histórico e de aventura.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística da Fé, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos seguintes Municípios, com os respectivos atrativos turísticos:

I - Juazeiro do Norte: Estátua do Padre Cícero e romarias;

II - Crato: Estátua de Nossa Senhora de Fátima;

III - Barbalha: Estátua de Santo Antônio e Festa do Pau da Bandeira;

IV - Nova Olinda: concentração da peregrinação para a Romaria da Menina Benigna até o Município de Santana do Cariri;

V - Santana do Cariri: Igreja Matriz de Santana do Cariri e complexo turístico da Estátua da Menina Benigna;

VI - Campos Sales: Mirante de Nossa Senhora da Penha;

VII - Russas: Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário, datada de 1707;

VIII - Quixadá: Santuário Mariano de Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão;

IX - Canindé: Estátua de São Francisco das Chagas;



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965688>

Avulso do PL 5057/2023 [2 de 4]

2965688

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

X - Redenção: Alto de Santa Rita e Igreja Matriz da Imaculada Conceição;

XI - Baturité: Mosteiro dos Jesuítas;

XII - Caucaia: complexo turístico de Santa Edwiges;

XIII - Fortaleza: Santuário de Fátima, Seminário da Prainha e Catedral da Sé.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística da Fé receberão o apoio dos programas oficiais direcionados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965688>

Avulso do PL 5057/2023 [3 de 4]

2965688



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 393/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.057, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Cria a Rota Turística da Fé, no Estado do Ceará.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:43:09.227 - Mesa

DOC n.867/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/verificacao-autenticidade/5B954F99006F6F3E>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 5057/2023 [4 de 4]



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5224, DE 2023

Institui a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente (PPCA).

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2351474&filename=PL-5224-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2351474&filename=PL-5224-2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5224/2023 [1 de 5]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Institui a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente (PPCA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente (PPCA), com vistas a assegurar a proteção e a promoção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, em consonância com a Constituição Federal e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º As organizações governamentais, privadas, comunitárias, religiosas, esportivas, educacionais, culturais ou de qualquer outra natureza que ofereçam serviços, programas ou atividades que envolvam direta ou indiretamente crianças e adolescentes deverão possuir uma política de proteção institucional à criança e ao adolescente.

Art. 3º São objetivos da PPCA:

I - promover a garantia de direitos fundamentais, tais como vida, saúde, alimentação, educação, cultura, lazer e convivência familiar e comunitária;

II - prevenir e enfrentar toda forma de violência, exploração, negligência e abuso relacionados à criança e ao adolescente;

III - fortalecer as instituições e os serviços responsáveis pela proteção da criança e do adolescente;

IV - estabelecer diretrizes e ações direcionadas à promoção e à efetivação dos direitos da criança e do adolescente.



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965724>

Avulso do PL 5224/2023 [2 de 5]

2965724

Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 4º A proteção institucional da criança e do adolescente será realizada por meio das seguintes medidas:

I - fortalecimento e capacitação das instituições e dos serviços responsáveis pela proteção da criança e do adolescente;

II - implementação da política de que trata esta Lei, que garanta a prevenção, a proteção e o enfrentamento de toda a forma de violência contra a criança e o adolescente;

III - criação de protocolo de comportamento ou de código de conduta;

IV - estabelecimento de mecanismos de escuta e de participação ativa da criança e do adolescente nas ações destinadas à sua proteção;

V - promoção de campanhas de conscientização e de informação sobre os direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965724>

Avulso do PL 5224/2023 [3 de 5]

2965724





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 289/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.224, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Política Nacional de Proteção Institucional à Criança e ao Adolescente (PPCA)”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:44:07.680 - Mesa

DOC n.878/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 5224/2023 [4 de 5]



\* C D 2 5 8 1 4 3 2 8 2 0 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)  
- 8069/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5528, DE 2023

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre a contratação de operações de crédito consignado por beneficiários de auxílio-acidente.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2360245&filename=PL-5528-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2360245&filename=PL-5528-2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5528/2023 [1 de 5]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre a contratação de operações de crédito consignado por beneficiários de auxílio-acidente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria, pensão e auxílio-acidente do Regime Geral de Previdência Social em valor igual ou superior a 1 (um) salário mínimo e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) proceda aos descontos referidos no art. 1º desta Lei e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social.

.....



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965713>

Avulso do PL 5528/2023 [2 de 5]

2965713

Data do Documento: 26/08/2025



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

§ 5º-A Para os titulares do benefício de auxílio-acidente do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), os descontos e as retenções referidos no *caput* deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios, dos quais 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) para cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente

2965713



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965713>

Avulso do PL 5528/2023 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 457/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.528, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre a contratação de operações de crédito consignado por beneficiários de auxílio-acidente”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:42:33.410 - Mesa

DOC n.861/2025



Para verificar a autenticidade, acesse <https://immgf.senado.gov.br/assinatura/confirmar/5025755282023>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 5528/2023 [4 de 5]



\* C B 2 5 5 7 5 9 1 3 1 3 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (1993) - 8742/93

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8742>

- art20

- Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003 - Lei do Crédito Consignado (2003) - 10820/03

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10820>

- art6





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5911, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2371497&filename=PL-5911-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2371497&filename=PL-5911-2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5911/2023 [1 de 4]



Data do Documento: 26/08/2025



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 2º O art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 15:

“Art. 28-A. ....  
.....

§ 15. Nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, poderá ser proposto acordo de não persecução penal, desde que ainda não haja sentença e que seja solicitado pela defesa na primeira oportunidade de manifestação nos autos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente

2965715



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965715>

Avulso do PL 5911/2023 [2 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 458/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.911, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para possibilitar o acordo de não persecução penal nas ações penais em curso antes da vigência da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:42:27.617 - Mesa

DOC n.860/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://www.reg-autenticacao-e-assinatura.camara.deputados.gov.br/00251346225700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 5911/2023 [3 de 4]



\* C D 2 5 1 3 4 8 2 2 9 7 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal (1941) - 3689/41

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- art28-1

- Lei nº 13.964, de 24 de Dezembro de 2019 - Lei Anticrime - 13964/19

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13964>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 5972, DE 2023

Altera a Lei nº 14.747, de 5 de dezembro de 2023, para prever a criação de protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), incluídas medidas trombolíticas em Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2374283&filename=PL-5972-2023](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2374283&filename=PL-5972-2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 5972/2023 [1 de 4]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 14.747, de 5 de dezembro de 2023, para prever a criação de protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), incluídas medidas trombolíticas em Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.747, de 5 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A O órgão competente do Poder Executivo instituirá protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do SUS, incluídas medidas trombolíticas em Unidade de Pronto Atendimento (UPA), considerados critérios de segurança e eficácia definidos em norma editada pelo órgão competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965686>

Avulso do PL 5972/2023 [2 de 4]

2965686



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 394/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.972, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.747, de 5 de dezembro de 2023, para prever a criação de protocolos de atendimento para urgências cardiovasculares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), incluídas medidas trombolíticas em Unidade de Pronto Atendimento (UPA).”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:43:04.833 - Mesa

DOC n.866/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://mreg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/06230704747200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 5972/2023 [3 de 4]



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.747, de 5 de Dezembro de 2023 - LEI-14747-2023-12-05 - 14747/23  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14747>

Avulso do PL 5972/2023 [4 de 4]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Grupo Cultural Semente do Vale para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carbonita, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2406626&filename=PDL-164-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2406626&filename=PDL-164-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2275768&filename=TVR%2046/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2275768&filename=TVR%2046/2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 164/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Grupo Cultural Semente do Vale para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carbonita, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 3.382, de 18 de agosto de 2021, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de julho de 2019, a autorização outorgada ao Grupo Cultural Semente do Vale para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carbonita, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951075>

Avulso do PDL 164/2024 [2 de 3]

2951075



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 303/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Grupo Cultural Semente do Vale para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carbonita, Estado de Minas Gerais.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:05:42,490 - Mesa

DOC n.1061/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 164/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 5 2 9 1 4 9 3 9 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 247, DE 2024

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Patis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Patis, Estado de Minas Gerais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2419462&filename=PDL-247-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2419462&filename=PDL-247-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2228475&filename=TVR%2098/2022](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2228475&filename=TVR%2098/2022)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 247/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Patis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Patis, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 7.225, de 30 de dezembro de 2019, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, retificada no Diário Oficial da União publicado em 9 de junho de 2020, que autoriza a Associação de Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Patis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Patis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951095>

Avulso do PDL 247/2024 [2 de 3]

2951095





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 304/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Patis para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Patis, Estado de Minas Gerais.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:05:21.923 - Mesa

DOC n.1057/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 247/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 3 1 6 1 9 0 8 2 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 2024

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2419480&filename=PDL-252-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2419480&filename=PDL-252-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2259968&filename=TVR%2040/2023](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2259968&filename=TVR%2040/2023)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 252/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.086, de 16 de outubro de 2020, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de agosto de 2015, a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951131>

Avulso do PDL 252/2024 [2 de 3]

2951131



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 305/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:04:58.470 - Mesa

DOC n.1054/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 252/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 5 4 8 8 1 8 3 2 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 2024

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2830679&filename=PDL-413-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2830679&filename=PDL-413-2024)

- [Demais documentos](#)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2455888&filename=TVR%2023/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2455888&filename=TVR%2023/2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PDL 413/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 8.790, de 23 de março de 2023, do Ministério das Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2951138>

Avulso do PDL 413/2024 [2 de 3]

2951138



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 306/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 413, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Aurora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 18:04:35.657 - Mesa

DOC n.1052/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PDL 413/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 6 3 5 0 2 4 9 2 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 193, DE 2024

Reconhece como manifestação da cultura nacional o evento Totus Tuus, realizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2385970&filename=PL-193-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2385970&filename=PL-193-2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 193/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Reconhece como manifestação da cultura nacional o evento *Totus Tuus*, realizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o evento *Totus Tuus*, realizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965726>

Avulso do PL 193/2024 [2 de 3]

2965726



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 290/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 193, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece como manifestação da cultura nacional o evento *Totus Tuus*, realizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:44:02.000 - Mesa

DOC n.877/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://www.reg-autenticacao-e-assinatura.camara.deputados.gov.br/00291003720100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 193/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 1 8 8 3 7 2 8 1 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 196, DE 2024

Altera o art. 1.879 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o testamento emergencial.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2385983&filename=PL-196-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2385983&filename=PL-196-2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 196/2024 [1 de 4]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera o art. 1.879 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o testamento emergencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1.879 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o testamento emergencial.

Art. 2º O art. 1.879 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.879. Em circunstâncias excepcionais declaradas na cédula, o testamento de emergência, que deverá ser escrito de próprio punho e assinado pelo testador, sem testemunhas, poderá ser confirmado.

Parágrafo único. Caducará o testamento de emergência se o testador não morrer sob as circunstâncias excepcionais que o justificaram nem o confirmar sob uma das formas ordinárias nos 90 (noventa) dias subsequentes ao término do contexto em que foi elaborado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965716>

Avulso do PL 196/2024 [2 de 4]

2965716



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 459/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 196, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera o art. 1.879 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o testamento emergencial”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:42:23.637 - Mesa

DOC n.859/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://www.reg-autenticacao-assinatura.camara.deputados.gov.br/06230519006200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 196/2024 [3 de 4]

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>

Avulso do PL 196/2024 [4 de 4]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 385, DE 2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2388732&filename=PL-385-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2388732&filename=PL-385-2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 385/2024 [1 de 6]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 89 e 260-I da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 89. A função de membro dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Lei de cada ente da Federação disporá, respeitadas as disposições previstas no art. 89-A desta Lei, sobre a perda da função de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente respectivo.” (NR)

“Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais divulgarão amplamente à sociedade:

.....

Parágrafo único. As informações de que tratam os incisos IV, V e VI do *caput* deste artigo deverão compor relatório detalhado acerca das atividades de cada Conselho a ser obrigatoriamente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965717>

Avulso do PL 385/2024 [2 de 6]

2965717

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

apresentado e divulgado, no mínimo, em periodicidade semestral.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 89-A:

“Art. 89-A. São deveres fundamentais dos membros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais:

I - promover a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II - respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as demais normas estabelecidas;

III - zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização do respectivo Conselho, bem como pela preservação de suas prerrogativas;

IV - exercer a função de membro de Conselho com dignidade e respeito aos princípios e às normas que regem a administração pública e com boa-fé, probidade, zelo e eficiência para produzir os resultados esperados pela sociedade;

V - apresentar-se ao Conselho respectivo e participar das sessões, das reuniões e dos demais compromissos nos termos da lei ou do regimento aplicável;

VI - examinar e avaliar todos os assuntos, questões, projetos e expedientes



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965717>

Avulso do PL 385/2024 [3 de 6]

2965717

Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

3

submetidos a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII - tratar com respeito os demais membros do Conselho respectivo, os agentes e servidores públicos e as demais pessoas com as quais mantenham contato no exercício da função;

VIII - prestar contas do exercício da função de membro de Conselho à sociedade e aos Poderes, órgãos e entidades públicos na forma da lei, disponibilizando as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à fiscalização pertinentes;

IX - respeitar as decisões legítimas dos Poderes, órgãos e entidades públicos.

Parágrafo único. O descumprimento de dever fundamental de que trata o *caput* deste artigo sujeitará os membros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal ou municipais à perda da função por meio de processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, ou por decisão judicial nos termos da lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965717>

Avulso do PL 385/2024 [4 de 6]

2965717



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 460/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 385, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:42:17.557 - Mesa

DOC n.858/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://www.reg-autenticacao-assinatura.camara.deputados.gov.br/062549012/0500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 385/2024 [5 de 6]



\* C D 2 5 4 9 0 1 2 7 0 9 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)  
- 8069/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
  - art89
  - art260-9





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1074, DE 2024

Reconhece como manifestação da cultura nacional o espetáculo Paixão de Cristo, no Município de Pacatuba, no Estado do Ceará.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2402615&filename=PL-1074-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2402615&filename=PL-1074-2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1074/2024 [1 de 3]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Reconhece como manifestação da cultura nacional o espetáculo Paixão de Cristo, no Município de Pacatuba, no Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o espetáculo Paixão de Cristo, no Município de Pacatuba, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965723>

Avulso do PL 1074/2024 [2 de 3]

2965723





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 291/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.074, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece como manifestação da cultura nacional o espetáculo Paixão de Cristo, no Município de Pacatuba, no Estado do Ceará”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:43:56.117 - Mesa

DOC n.876/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://m101leg-autenticadade-assinatura.camara.deputados.gov.br/00251067502100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 1074/2024 [3 de 3]



\* C D 2 5 1 0 8 7 5 0 2 1 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1986, DE 2024

Altera a Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, a fim de instituir campanhas de conscientização sobre os sintomas dos principais tipos de câncer infantil para permitir seu diagnóstico precoce.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2427367&filename=PL-1986-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2427367&filename=PL-1986-2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 1986/2024 [1 de 4]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, a fim de instituir campanhas de conscientização sobre os sintomas dos principais tipos de câncer infantil para permitir seu diagnóstico precoce.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 11. ....

Parágrafo único. As campanhas referidas no *caput* deste artigo deverão ter como foco prioritário a informação sobre os sinais e os sintomas dos principais tipos de câncer infantil e deverão incluir programas de educação continuada de profissionais de saúde, principalmente na atenção primária.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965722>

Avulso do PL 1986/2024 [2 de 4]

2965722



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 292/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.986, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, a fim de instituir campanhas de conscientização sobre os sintomas dos principais tipos de câncer infantil para permitir seu diagnóstico precoce.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:43:50.587 - Mesa

DOC n.875/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://www.reg-autenticacao-e-assinatura.camara.deputados.gov.br/00259136143600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 1986/2024 [3 de 4]



\* C D 2 5 9 1 3 8 1 4 3 8 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.308 de 08/03/2022 - LEI-14308-2022-03-08 - 14308/22

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14308>

- art11

Avulso do PL 1986/2024 [4 de 4]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2979, DE 2024

Altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, a fim de acrescentar requisito para o exercício da profissão de instrutor de trânsito e de regulamentar o exercício da profissão de diretor-geral e de diretor de ensino de centros de formação de condutores.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2457029&filename=PL-2979-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2457029&filename=PL-2979-2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 2979/2024 [1 de 7]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, a fim de acrescentar requisito para o exercício da profissão de instrutor de trânsito e de regulamentar o exercício da profissão de diretor-geral e de diretor de ensino de centros de formação de condutores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, a fim de acrescentar requisito para o exercício da profissão de instrutor de trânsito e de regulamentar o exercício das profissões de diretor-geral e de diretor de ensino de centros de formação de condutores.

Art. 2º A ementa da Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta o exercício das profissões de instrutor de trânsito, de diretor-geral e de diretor de ensino de centros de formação de condutores.”

Art. 3º A Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das profissões de instrutor de trânsito, de diretor-geral e de diretor de ensino de centros de formação de condutores.” (NR)

“Art. 2º Considera-se instrutor de trânsito o profissional responsável pela formação de condutores de veículos automotores e elétricos, desde que vinculado a centro de formação de



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965719>

Avulso do PL 2979/2024 [2 de 7]

2965719

Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

condutores e com registro no órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.”(NR)

“Art. 2º-A Considera-se diretor-geral o profissional responsável pela administração e pelo correto funcionamento dos centros de formação de condutores, além de outras atribuições determinadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).”

“Art. 2º-B Considera-se diretor de ensino o profissional responsável pelas atividades pedagógicas dos centros de formação de condutores, além de outras atribuições determinadas pelo Contran.”

“Art. 3º-A Compete ao diretor-geral:

I - estabelecer e manter as relações oficiais com os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II - administrar a instituição de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal;

III - praticar todos os atos administrativos necessários à consecução das atividades que lhe são próprias e possam contribuir para a melhoria do funcionamento da instituição;

IV - assinar, em conjunto com o diretor de ensino, os certificados de conclusão de cursos de formação, de atualização e de reciclagem, com a identificação da assinatura;



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965719>

Avulso do PL 2979/2024 [3 de 7]

2965719

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

V - frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal."

"Art. 3º-B Compete ao diretor de ensino:

I - orientar os instrutores no emprego de métodos, de técnicas e de procedimentos didático-pedagógicos, dedicando-se à permanente melhoria do ensino;

II - organizar o quadro de trabalho a ser cumprido pelos instrutores;

III - acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos instrutores, a fim de assegurar a eficiência do ensino;

IV - frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de atualização determinados pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal."

"Art. 4º-A São requisitos para o exercício da atividade de diretor-geral e de diretor de ensino:

I - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - curso superior completo;

III - curso de capacitação específica para a atividade; e

IV - no mínimo 2 (dois) anos de habilitação."

"Art. 5º São deveres do instrutor de trânsito, do diretor-geral e do diretor de ensino:



Assir

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965719>

Avulso do PL 2979/2024 [4 de 7]

2965719

Data do Documento: 26/08/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

....." (NR)

"Art. 6º É vedado ao instrutor de trânsito, ao diretor-geral e ao diretor de ensino:

....." (NR)

"Art. 7º São direitos do instrutor de trânsito, do diretor-geral e do diretor de ensino:

....." (NR)

Art. 4º Fica assegurado o direito ao exercício da profissão aos instrutores de trânsito, aos diretores-gerais e aos diretores de ensino que já estejam credenciados nos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente

2965719



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965719>

Avulso do PL 2979/2024 [5 de 7]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 293/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.979, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 12.302, de 2 de agosto de 2010, a fim de acrescentar requisito para o exercício da profissão de instrutor de trânsito e de regulamentar o exercício da profissão de diretor-geral e de diretor de ensino de centros de formação de condutores.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 05/08/2025 19:53:28.700 - Mesa

DOC n.856/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://www.reg-autenticacao-e-assinatura.camara.deputados.gov.br/00255124400700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 2979/2024 [6 de 7]

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.302, de 2 de Agosto de 2010 - LEI-12302-2010-08-02 - 12302/10  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12302>

Avulso do PL 2979/2024 [7 de 7]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3758, DE 2024

Altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para ampliar as hipóteses de destinação não onerosa de imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, geridos pela Secretaria do Patrimônio da União.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2480281&filename=PL-3758-2024](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2480281&filename=PL-3758-2024)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3758/2024 [1 de 8]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei n° 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para ampliar as hipóteses de destinação não onerosa de imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, geridos pela Secretaria do Patrimônio da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para ampliar as hipóteses de destinação não onerosa dos imóveis não operacionais que constituem o patrimônio do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, geridos pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 2° A Lei n° 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. ....  
 .....

§ 8° A integralização de bens e direitos imobiliários da União nos fundos de que trata este artigo poderá ser feita com base em laudo de avaliação homologado pela Secretaria do Patrimônio da União e aprovado pela assembleia de cotistas, exceto quando se tratar da primeira oferta pública de distribuição de cotas do fundo.”(NR)

“Art. 22. Os imóveis não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social serão geridos pela Secretaria do Patrimônio da União, observado o disposto na legislação relativa ao patrimônio imobiliário da União.  
 .....

2984431



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2984431>

Avulso do PL 3758/2024 [2 de 8]



Data do Documento: 26/08/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) publicará a listagem dos imóveis operacionais e não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social e transferirá a gestão dos imóveis não operacionais para a Secretaria do Patrimônio da União.

§ 4º Sempre que possível, a Secretaria do Patrimônio da União providenciará a conversão do patrimônio imobiliário de que trata o caput deste artigo em recursos financeiros, por meio dos mecanismos de alienação e de utilização onerosa.

.....

§ 6º-A Além de outros casos devidamente justificados, a Secretaria do Patrimônio da União poderá declarar a inviabilidade de alienação onerosa de imóvel sob sua gestão quando se tratar de:

I - bem de uso comum do povo;

II - bem com ocupação consolidada por assentamentos informais de baixa renda, até a data de publicação desta Lei;

III - bem utilizado pela administração pública federal; e

IV - bem destinado às políticas públicas nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, habitação, interesse socioambiental e adaptabilidade às mudanças climáticas.

§ 6º-B Declarada a inviabilidade de alienação onerosa prevista no § 6º-A deste artigo, o

2984431



Assir https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2984431

Avulso do PL 3758/2024 [3 de 8]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

valor do imóvel será considerado nulo, e caberá à Secretaria do Patrimônio da União atuar nas providências de transferência patrimonial do imóvel para a União e promover as ações para fins de destinação exclusiva de interesse social ou coletivo, sem encargos ou contrapartidas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e nos arts. 18, 31 e 31-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 6º-C A comunicação da Secretaria do Patrimônio da União será suficiente para que o ofício de registro de imóveis promova a anotação, na matrícula do imóvel, da desafetação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social e da titularidade da União, devendo ser utilizados o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão central da Secretaria e o nome "União".

.....

§ 7º-D Até que os fundos de investimento previstos no art. 20 desta Lei entrem em operação, no caso de permuta entre imóveis de que trata o § 7º-A deste artigo, se o INSS não tiver interesse em dar operacionalidade ao imóvel oferecido pela União, a Secretaria do Patrimônio da União poderá proceder à sua alienação em favor do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, dispensados, por razão de



Assinatura digitalizada por: .....  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2984431>

Avulso do PL 3758/2024 [4 de 8]

2984431

Data do Documento: 26/08/2025



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

economia processual, os procedimentos intermediários de incorporação e de registro.

§ 8º A destinação não econômica de imóveis para atendimento de interesse dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios poderá ocorrer somente após a permuta de que trata o § 7º-A, cabendo ao ente federativo interessado a recomposição patrimonial à União, ressalvadas as hipóteses previstas no § 6º-A deste artigo ou quando a recomposição for dispensada por lei.

§ 8º-A Os imóveis que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social poderão ser destinados, por iniciativa do INSS ou da Secretaria do Patrimônio da União, à integralização de cotas em fundos de investimento, observados os requisitos do § 2º do art. 20 desta Lei e a legislação referida no *caput* deste artigo.

.....

§ 9º Quando se tratar dos imóveis não operacionais sob a gestão da Secretaria do Patrimônio da União, a União representará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social nos direitos, nos créditos, nos deveres e nas obrigações e exercerá as atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998.

.....

§ 12. As medidas necessárias para a operacionalização do disposto neste artigo serão

2984431



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2984431>



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

objeto de ato conjunto da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério da Previdência Social e do INSS.” (NR)

“Art. 22-A. ....

§ 1º A Secretaria do Patrimônio da União reverterá imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para utilização pelos órgãos responsáveis pelos serviços de que trata o *caput* deste artigo.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 21 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2984431>

Avulso do PL 3758/2024 [6 de 8]

2984431



Data do Documento: 26/08/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 179/2025/SGM-P

Brasília, 25 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.758, de 2024, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para ampliar as hipóteses de destinação não onerosa de imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, geridos pela Secretaria do Patrimônio da União”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2984432>

Avulso do PL 3758/2024 [7 de 8]

2984432

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998 - Lei de Regularização de Imóveis da União - 9636/98  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9636>
  - art18
  - art31
  - art31-1
- Lei nº 9.702, de 17 de Novembro de 1998 - LEI-9702-1998-11-17 - 9702/98  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9702>
- Lei nº 13.240, de 30 de Dezembro de 2015 - LEI-13240-2015-12-30 - 13240/15  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13240>
- Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2021) - 14133/21  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14133>
  - art76





## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI Nº 4293, DE 2025 (EMENDA(S) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 2017)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto das emendas da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado](#)
- [Autógrafo do Projeto de Lei nº 264, de 2017](#)  
<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7877235&ts=1756238590527&disposition=inline>



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4293/2025 (Emenda-CD) [1 de 5]



Data do Documento: 26/08/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PL 4293/2025**  
**04293**

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 10.895-C de 2018 do Senado Federal (PLS nº 264/2017 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside".

## EMENDA Nº 1

Renumere-se o art. 19-V incluído pelo art. 1º do projeto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), como art. 19-W, com as seguintes alterações ao *caput* e aos §§ 1º, 2º e 4º:

"Art. 19-W. O SUS poderá autorizar ajuda de custo, na forma de regulamento, ao paciente que precisar deslocar-se para Município diferente daquele em que reside a fim de receber tratamento de saúde.

§ 1º A ajuda de custo referida no *caput* deste artigo poderá ser autorizada para atender a despesas relativas a:

.....

§ 2º A ajuda de custo poderá ser autorizada, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede própria ou conveniada do SUS, quando atendidas as exigências legais e dos regulamentos em vigor, bem como as seguintes condições:

.....



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965673>

Avulso do PL 4293/2025 (Emenda-CD) [2 de 5]

2965673

Data do Documento: 26/08/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º A ajuda de custo poderá ser autorizada para cobrir as despesas do paciente e, se solicitado, de 1 (um) acompanhante, para todo o período necessário à realização do tratamento no Município para o qual foi feito o encaminhamento referido no inciso II do § 2º deste artigo.

.....”

EMENDA Nº 2

Renumere-se o art. 19-W incluído pelo art. 1º do projeto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), como art. 19-X e dê-lhe a seguinte redação:

“Art. 19-X. As despesas de que trata o art. 19-W desta Lei serão financiadas pelo SUS.

§ 1º A responsabilidade financeira de cada ente será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite.

§ 2º O Poder Executivo federal disporá sobre regras gerais para concessão do benefício, bem como sobre parâmetros e valores para participação federal no custeio das despesas de que trata o art. 19-W, observado o teto financeiro definido para cada Município ou Estado e a pactuação na Comissão Intergestores Tripartite.

§ 3º A autorização e a concessão da ajuda de custo de que trata o art. 19-W dependerá de

2965673



Assinatura digitalizada e verificada em: <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965673>

Avulso do PL 4293/2025 (Emenda-CD) [3 de 5]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

disponibilidade orçamentária e financeira do Estado ou do Município concedente.”

**EMENDA N° 3**

Renumere-se o art. 19-X incluído pelo art. 1° do projeto na Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), como art. 19-Y.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965673>

Avulso do PL 4293/2025 (Emenda-CD) [4 de 5]

2965673





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 273/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de serem submetidas à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 10.895, de 2018, do Senado Federal (PLS nº 264/2017), que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:45:45.897 - Mesa

DOC n.894/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 4293/2025 (Emenda-CD) [5 de 5]



\* C D 2 5 7 9 7 9 8 4 0 4 0 0 \*



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4298, DE 2025

(nº 6063/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar a aposição de advertência ou símbolo em rótulos ou embalagens de produtos cujo uso represente risco para a gravidez.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1487918&filename=PL-6063-2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1487918&filename=PL-6063-2016)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4298/2025 [1 de 4]



Data do Documento: 26/08/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar a aposição de advertência ou símbolo em rótulos ou embalagens de produtos cujo uso represente risco para a gravidez.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar a aposição de advertência ou símbolo em rótulos ou embalagens de produtos cujo uso represente risco para a gravidez.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 8º .....

.....

§ 3º É obrigatória a aposição de advertência ou símbolo em rótulos ou embalagens de produtos cujo uso represente risco para a gravidez, de acordo com as normas regulamentadoras.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente

2965708



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965708>

Avulso do PL 4298/2025 [2 de 4]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 387/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 6.063, de 2016, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar a aposição de advertência ou símbolo em rótulos ou embalagens de produtos cujo uso represente risco para a gravidez.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:43:40.217 - Mesa

DOC n.873/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://www18leg.ufpa.br/legislacao/assinatura/camara/leg/01/00230466/03700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 4298/2025 [3 de 4]



\* C D 2 5 8 4 8 8 7 8 3 7 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (1990) - 8078/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990:8078>

- art8

Avulso do PL 4298/2025 [4 de 4]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4299, DE 2025

(nº 9566/2018, na Câmara dos Deputados)

Altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para impor sanções à venda de narguilé e seus acessórios a menores de 18 (dezoito) anos.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1640594&filename=PL-9566-2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1640594&filename=PL-9566-2018)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4299/2025 [1 de 5]



Data do Documento: 26/08/2025



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera as Leis n°s 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para impor sanções à venda de narguilé e seus acessórios a menores de 18 (dezoito) anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera as Leis n°s 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para impor sanções à venda de narguilé e seus acessórios a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2° O *caput* do art. 81 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 81. ....

.....

VII - produtos fumígenos, cigarro, cachimbo, cachimbo de água, narguilé e as respectivas essências, bem como as peças e os acessórios vendidos para o uso do aparelho.”(NR)

Art. 3° O inciso VII do *caput* do art. 9° da Lei n° 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9° .....

.....

VII - no caso de violação do disposto no inciso IX do *caput* do art. 3°-A desta Lei, as sanções previstas na Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do disposto no art. 243 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da

2965706



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965706>

Avulso do PL 4299/2025 [2 de 5]



Data do Documento: 26/08/2025



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Criança e do Adolescente), e da interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965706>

Avulso do PL 4299/2025 [3 de 5]

2965706





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 388/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 9.566, de 2018, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 9.294, de 15 de julho de 1996, para impor sanções à venda de narguilé e seus acessórios a menores de 18 (dezoito) anos.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 06/08/2025 18:43:33.220 - Mesa

DOC n.872/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://www.reg-autenticacao-assinatura.camara.deputados.gov.br/00255765554200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 4299/2025 [4 de 5]

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 - Lei de Infrações à Legislação Sanitária - 6437/77  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1977;6437>
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990)  
- 8069/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
  - art81\_cpt
  - art243
- Lei nº 9.294, de 15 de Julho de 1996 - Lei Antifumo; Lei Murad; Lei Antitabagismo -  
9294/96  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9294>
  - art9\_cpt\_inc7





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4300, DE 2025

(nº 5465/2016, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação do serviço telefônico de denúncias relacionadas a violência contra a mulher.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1463488&filename=PL-5465-2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1463488&filename=PL-5465-2016)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4300/2025 [1 de 4]



Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Acrescenta dispositivo à Lei n° 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação do serviço telefônico de denúncias relacionadas a violência contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei n° 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação do serviço telefônico de denúncias relacionadas a violência contra a mulher.

Art. 2° A Lei n° 10.714, de 13 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1°-A:

“Art. 1°-A O poder público divulgará o número telefônico referido no art. 1° desta Lei em meios de comunicação de massa, em locais públicos e privados de grande circulação de pessoas, tais como escolas, casas de espetáculos e outros locais de diversão, órgãos públicos, hospitais e meios de transporte de massa.”

Art. 3° As despesas decorrentes do disposto nesta Lei estão sujeitas a previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assir  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965711>

Avulso do PL 4300/2025 [2 de 4]

2965711



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 386/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.465, de 2016, da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, para dispor sobre a divulgação do serviço telefônico de denúncias relacionadas a violência contra a mulher.”

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:53:50.343 - Mesa

DOC n.945/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://www.reg-autenticacao-e-assinatura.camara.deputados.gov.br/00255715140000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 4300/2025 [3 de 4]



\* C D 2 5 5 7 1 5 1 4 0 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.714, de 13 de Agosto de 2003 - LEI-10714-2003-08-13 - 10714/03  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10714>

Avulso do PL 4300/2025 [4 de 4]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4301, DE 2025

(nº 2478/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, para dispor sobre a formação do Turismólogo.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1366451&filename=PL-2478-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1366451&filename=PL-2478-2015)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4301/2025 [1 de 5]



Data do Documento: 26/08/2025



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, para dispor sobre a formação do Turismólogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A Esta Lei regula o exercício da profissão de Turismólogo, assim considerado o profissional com uma das seguintes formações:

I - curso superior de bacharelado em Turismo ou Hotelaria;

II - licenciatura em Turismo;

III - curso tecnológico em Eventos, Gastronomia, Gestão Desportiva e de Lazer, Gestão de Turismo e Hotelaria ou outros cursos do eixo Turismo, Hospitalidade e Lazer, conforme o disposto no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 1º O exercício da profissão será permitido também ao Turismólogo provisionado, assim considerado o profissional com formação de nível superior em qualquer área do conhecimento e que atue comprovadamente em alguma das atividades referidas no art. 2º desta Lei.

§ 2º Para exercer a profissão como Turismólogo provisionado, na forma do § 1º deste artigo, o profissional deverá indicar uma atividade principal, própria do profissional Turismólogo, com

2965671



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965671>

Avulso do PL 4301/2025 [2 de 5]

Data do Documento: 26/08/2025

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

a identificação explícita da modalidade e especificidade em que atua.

§ 3º O Turismólogo provisionado somente poderá trabalhar na atividade identificada nos termos do § 2º deste artigo e deverá participar de programa de capacitação e de atualização turística que inclua conhecimentos pedagógicos, ético-profissionais e científicos, com vistas à responsabilidade do exercício profissional, que ofereça proteção à segurança e à saúde da coletividade envolvida pelo turismo e ao patrimônio apropriado pelas atividades turísticas e que contribua efetivamente para o desenvolvimento sustentável das localidades.”

Art. 2º O direito de atuar como Turismólogo provisionado, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º-A da Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, é assegurado aos profissionais que comprovem o exercício da atividade nos 5 (cinco) anos anteriores à data da aprovação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinatura digitalizada e verificada em:  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2965671>

Avulso do PL 4301/2025 [3 de 5]

2965671





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 272/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.478, de 2015, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, para dispor sobre a formação do Turismólogo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 27/08/2025 17:56:25.007 - Mesa

DOC n.975/2025



Pa  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 4301/2025 [4 de 5]



\* C D 2 5 8 8 1 8 5 4 6 4 0 0 \*

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.591, de 18 de Janeiro de 2012 - LEI-12591-2012-01-18 - 12591/12

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12591>

- art1-1\_par1

- art1-1\_par2

- art1-1\_par3



# Ofício da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 259/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 2.151, de 2019, do Senado Federal, que “Declara Lupicínio Rodrigues e Alfredo da Rocha Vianna Filho, conhecido como Pixinguinha, Patronos da Música Popular Brasileira”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

Apresentação: 30/06/2025 15:58:07.460 - Mesa

DOC n.712/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250743317600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



\* C D 2 5 0 7 4 3 3 1 7 6 0 0 \*

## Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 259, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.151, de 2019.

A matéria vai à Secretaria de Expediente.



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4294, DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de utilização de ferramentas de inteligência artificial (IA), pelos agentes operadores de apostas de quota fixa, para a identificação e a prevenção de comportamentos abusivos ou viciantes.

**AUTORIA:** Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4294/2025 [1 de 10]





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

SF/25358.39686-21

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de utilização de ferramentas de inteligência artificial (IA), pelos agentes operadores de apostas de quota fixa, para a identificação e a prevenção de comportamentos abusivos ou viciantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a obrigatoriedade de utilização de inteligência artificial (IA) pelos agentes operadores de apostas de quota fixa para identificar e prevenir comportamentos abusivos ou viciantes, com vistas à proteção da saúde pública, ao cumprimento de obrigações regulatórias e à mitigação de danos sociais.

**Art. 2º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** .....

XII – transtorno de jogo patológico ou ludopatia: padrão de comportamento de apostar de forma persistente ou recorrente, que pode ser *on-line* ou *off-line*, em meio virtual ou físico, caracterizado por controle prejudicado sobre o ato de apostar, sobre a intensidade, duração ou término, acrescido ou não do aumento da prioridade dada ao jogo de aposta em detrimento de outros interesses ou outras atividades da vida, e continuação ou escalada do jogo de aposta, apesar da ocorrência de consequências negativas, conforme a Classificação

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01  
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: + 55(61) 3303-1775



Assinado eletronicamente por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8740327587>

Avulso do PL 4294/2025 [2 de 10]

Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS);

XIII – apostas excessivas: padrões de apostas que, por sua frequência, duração, valores crescentes, tempo de sessão, horário das apostas, padrões de perda contínua ou outros indicadores comportamentais, constituam indício de transtorno de jogo patológico, conforme regulamento;

XIV – sistema de inteligência artificial (IA): sistema baseado em máquina que, com graus diferentes de autonomia e para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir de um conjunto de dados ou informações que recebe, como gerar resultados, em especial previsão, conteúdo, recomendação ou decisão que possa influenciar o ambiente virtual, físico ou real.” (NR)

“Art. 7º .....

§ 3º Para obtenção ou manutenção da autorização para exploração de apostas de quota fixa junto ao Ministério da Fazenda, o agente operador de aposta de quota fixa deverá comprovar a implementação de sistema de inteligência artificial (IA) auditável, hospedado em centro de dados localizado no território nacional, destinado à detecção e prevenção de comportamentos de transtorno de jogo patológico ou de apostas excessivas, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento.” (NR)

“Art. 8º .....

V – política de combate às apostas excessivas, na forma do regulamento, incluindo a obrigatoriedade de utilização de inteligência artificial (IA) para identificar e prevenir o transtorno de jogo patológico no apostador.

.....” (NR)

“Seção IV

#### Da Prevenção ao Transtorno de Jogo Patológico

**Art. 20-A.** O agente operador de apostas deverá, na forma estabelecida pelo regulamento, implementar procedimentos de utilização de sistemas de inteligência artificial (IA) para identificar e prevenir o transtorno de jogo patológico e as apostas excessivas, nos termos dos incisos XII e XIII do art. 2º desta Lei.

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01  
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: + 55(61) 3303-1775



Assinado eletronicamente por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8740327587>

Avulso do PL 4294/2025 [3 de 10]

§ 1º A responsabilidade pela implementação, eficácia e auditoria dos sistemas será integralmente do agente operador de apostas, que deverá garantir que os sistemas sejam hospedados em centros de dados em território nacional e que a autoridade fiscalizadora ou auditores externos possam compreender e verificar os critérios e a lógica de suas decisões e alertas.

§ 2º Os sistemas utilizados deverão ser integrados aos sistemas antifraude, caso existentes, e respeitar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na coleta e tratamento dos dados pessoais dos apostadores.

§ 3º Os sistemas utilizados deverão monitorar em tempo real os seguintes indicadores de comportamento do apostador, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pelo regulamento:

I – frequência de apostas;

II – padrões de perda contínua;

III – perseguição de perdas (*chasing losses*);

IV – horário atípico das sessões de apostas;

V – duração das sessões de apostas;

VI – aumento súbito ou progressivo dos valores apostados;

VII – frequência e padrões de depósitos e saques, incluindo o cancelamento de saques; e

VIII – parâmetros específicos para identificar e proteger grupos vulneráveis, como jovens e idosos, considerando seus fatores de risco e padrões comportamentais particulares.

§ 4º Ao identificar um apostador com prováveis comportamentos de transtorno de jogo patológico ou apostas excessivas, o agente operador de apostas deverá, de forma compulsória e imediata:

I – bloquear temporariamente a possibilidade de o apostador realizar novas apostas por um período mínimo de 7 (sete) dias;

II – notificar em até 24 (vinte e quatro) horas o apostador, por meio de linguagem clara, simples e acessível, no canal eletrônico e por meio de canais de comunicação direta, como correio eletrônico ou mensagem de texto, as seguintes informações:

a) a identificação do agente operador de apostas;

b) a descrição do comportamento de risco identificado;

c) a duração do bloqueio temporário de apostas;

d) alertas sobre os riscos do jogo excessivo e sobre os recursos de ajuda disponíveis;

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01  
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: + 55(61) 3303-1775



Assinado eletronicamente por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8740327587>

Avulso do PL 4294/2025 [4 de 10]



e) orientações sobre como o apostador pode buscar atendimento especializado;

f) acesso às informações essenciais sobre a decisão automatizada que motivou o bloqueio temporário; e

g) direito de contestação e revisão humana para reversão do bloqueio temporário;

III – comunicar ao Ministério da Fazenda os dados do apostador, incluindo CPF, apostas realizadas nos últimos 6 (seis) meses, prêmios auferidos nos últimos 6 (seis) meses, saques e depósitos nas contas transacionais nos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O agente operador de apostas deverá manter por, no mínimo, 5 (cinco) anos, relatório contendo:

I – registros e *logs* de decisões automatizadas e intervenções;

II – versões de modelos e evidências de testes de funcionalidade;

III – cópias das comunicações com o Ministério da Fazenda e relatórios de desempenho;

IV – número de apostadores monitorados, sinalizados com comportamento de transtorno de jogo patológico ou apostas excessivas e intervenções aplicadas;

V – taxas de falsos positivos e negativos;

VI – tempos de reação;

VII – reincidência e efetividade das medidas; e

VIII – incidentes e correções implementadas.

§ 6º O relatório previsto no § 5º deste artigo deverá ser disponibilizado ao Ministério da Fazenda ou órgãos de controle imediatamente, quando solicitado.

§ 7º O Ministério da Fazenda manterá registro público dos agentes operadores de apostas que implementaram sistemas de inteligência artificial (IA) em conformidade com esta Lei, disponível para consulta pelos apostadores e órgãos de controle.

§ 8º É vedado ao agente operador de apostas transferir ao apostador custos ou ônus específicos decorrentes da implementação e manutenção dos sistemas de inteligência artificial previstos nesta Lei.

§ 9º O Ministério da Fazenda expedirá normas complementares sobre os procedimentos de bloqueio temporário e comunicação de dados.

§ 10. O tratamento e a comunicação dos dados pessoais previstos neste artigo deverão observar integralmente o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -



Assinado eletronicamente por Sen. Soraya Thörncke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8740327587>

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01  
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: + 55(61) 3303-1775

Avulso do PL 4294/2025 [5 de 10]

LGPD), tendo como base o cumprimento de obrigação legal imposta ao agente operador de apostas por esta Lei.

§ 11. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo sujeitará o agente operador às penalidades previstas no art. 41 desta Lei.”

“Art. 23. ....

§ 5º O agente operador de apostas deverá adotar medidas para promover o jogo responsável, na forma e no prazo estabelecidos pelo regulamento, com medidas para assegurar:

I – a disponibilização de informações sobre os riscos do jogo e sobre os recursos de ajuda disponíveis para o tratamento do transtorno de jogo patológico, que devem ser destacadas no canal eletrônico do agente operador de apostas, em linguagem simples e clara, respeitando padrões de acessibilidade;

II – a implementação de mecanismos que permitam ao apostador estabelecer limites para o valor de suas apostas;

III – a implementação de mecanismos que permitam ao apostador solicitar a sua autoexclusão do jogo; e

IV – a proibição de concessão de adiantamento, de antecipação ou de qualquer outra forma de crédito ao apostador.” (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. ....

§ 1º-A. Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, 70% (setenta por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, 2% (dois por cento) serão destinados ao Ministério da Saúde, 16% (dezesesseis por cento) serão destinados à seguridade social, para ações na área de saúde e sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

§ 1º-E. Os valores destinados ao Ministério da Saúde constantes do § 1º-A deste artigo serão empregados em medidas de prevenção,

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01  
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: + 55(61) 3303-1775



Assinado eletronicamente por Sen. Soraya Thörncke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8740327587>

Avulso do PL 4294/2025 [6 de 10]

controle e mitigação de danos sociais advindos da prática das apostas, na área de saúde, incluindo:

I – campanhas educativas sobre os riscos do transtorno de jogo patológico e das apostas excessivas;

II – capacitação de profissionais de saúde para diagnóstico e tratamento de transtornos relacionados ao transtorno de jogo patológico e das apostas excessivas;

III – pesquisas científicas sobre eficácia de sistemas de inteligência artificial (IA) na prevenção do transtorno de jogo patológico e das apostas excessivas; e

IV – criação e manutenção de centros especializados no tratamento da ludopatia.

.....” (NR)

**Art. 4º** O Ministério da Fazenda terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para editar a regulamentação complementar necessária para a sua efetiva implementação.

*Parágrafo único.* A regulamentação complementar deverá detalhar os critérios técnicos, os procedimentos operacionais e os padrões de conformidade para os sistemas de inteligência artificial (IA).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A popularização dos jogos de apostas *online* em nosso país, regulamentados em 2023 pela Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, trouxe consigo um desafio social alarmante: o aumento expressivo dos casos de transtorno de jogo patológico - a ludopatia. Aduzimos, de antemão, que esse transtorno foi catalogado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em sua Classificação Internacional de Doenças (CID) e o Ministério da Saúde já reconhece esse fenômeno como um grave problema de saúde pública.

Estudos globais, inclusive citados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), indicam que uma parcela significativa dos apostadores,



Assinado eletronicamente por Sen. Soraya Thörncke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8740327587>

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01  
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: + 55(61) 3303-1775

Avulso do PL 4294/2025 [7 de 10]

incluindo 8,9% dos adultos e 16,3% dos adolescentes, pode desenvolver o transtorno de jogo patológico. Este vício, que ativa o mesmo sistema de recompensa cerebral que outras dependências, já impacta o orçamento familiar, levando ao endividamento e à desestruturação financeira, inclusive de beneficiários de programas sociais como o Bolsa Família.

Apesar dos esforços regulatórios, como a Portaria SPA/MF nº 1.231, de 2024, que disciplina o “jogo responsável”, a legislação atual apresenta lacunas significativas. Como sabemos, a identificação da ludopatia no ato de cadastramento nas plataformas das chamadas bets é meramente autodeclaratória, o que, na prática, pode ser ineficaz diante da compulsão, sem maiores consequências para quem omite a condição.

Há também uma preocupação evidente com a publicidade e a propaganda, nesse setor, que podem ser enganosas, sugerindo a aposta como solução financeira, e o uso de influenciadores digitais na promoção dessas atividades. A própria Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) já ressaltou, em audiência na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Bets no Senado, da qual tive a honra de ser relatora, a urgência de regulamentação específica para limitar essas campanhas agressivas.

É neste cenário de vulnerabilidade e insuficiência regulatória que a inteligência artificial (IA) emerge como uma solução imperativa. Este Projeto de Lei visa a transformar o atual ambiente permissivo e reativo em um sistema proativo e robusto, pois a IA já tem ferramentas que podem oferecer a capacidade de identificar e prevenir comportamentos abusivos ou viciantes de forma mais eficaz e objetiva.

Ao monitorar padrões de apostas e detectar anomalias, a IA complementa e aprimora as diretrizes de “jogo responsável” já exigidas, como informar sobre riscos e orientar sobre sinais de alerta. Isso representa um avanço crucial no controle, na fiscalização e na responsabilização dos agentes do setor, preenchendo uma lacuna que a autoavaliação do jogador não consegue suprir. Países europeus já estão adotando estruturas mais prescritivas em relação à IA para o jogo responsável, o que mostra que nossa proposta está alinhada às melhores práticas internacionais.

O presente Projeto de Lei fortalece as iniciativas de diversas autoridades e do próprio parlamento brasileiro. O TCU, por exemplo, tem



Assinado eletronicamente por Sen. Soraya Thörncke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8740327587>

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01  
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: + 55(61) 3303-1775

Avulso do PL 4294/2025 [8 de 10]

realizado levantamentos e acompanhamentos sobre os custos na saúde pública e o impacto das apostas no poder de compra das famílias, recomendando, inclusive, um aprofundamento na fiscalização e na atuação do Ministério da Saúde. O Supremo Tribunal Federal (STF), por sua vez, já determinou medidas cautelares para proibir publicidade para crianças e adolescentes e impedir o uso de recursos de programas sociais para apostas. Além disso, a CPI das Bets no Senado investigou a influência dos jogos no orçamento familiar, a possível associação com lavagem de dinheiro e o uso de influenciadores, bem como um eixo temático dedicado aos impactos na saúde.

A aprovação deste Projeto de Lei é, portanto, um passo indispensável para assegurar que a expansão do mercado de apostas *online* no Brasil ocorra com a devida responsabilidade social. Ele permitirá uma intervenção mais rápida e baseada em dados, prevenindo o agravamento da ludopatia e reduzindo a demanda por tratamentos complexos no Sistema Único de Saúde (SUS). Ao internalizar os custos sociais da atividade e fortalecer a fiscalização, garantimos que a liberdade de iniciativa econômica seja ponderada com a defesa do consumidor e a proteção da saúde pública.

Assim, contamos com o apoio de cada um de Vossas Excelências para avançarmos nesta matéria, garantindo um ambiente de apostas mais seguro e um futuro mais saudável para todos os brasileiros.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



Assinado eletronicamente por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8740327587>

Senado Federal – Anexo I – Ala Dinarte Mariz - Gabinete nº 01  
Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF  
Telefone: + 55(61) 3303-1775

Avulso do PL 4294/2025 [9 de 10]

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756>
- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4305, DE 2025

Estabelece a obrigatoriedade da presença de médico pediatra nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

**AUTORIA:** Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4305/2025 [1 de 7]





SENADO FEDERAL

**Gabinete da senadora Dra. Eudócia****PROJETO DE LEI N° , DE 2025****(Da Senadora DRA EUDÓCIA)**

Estabelece a obrigatoriedade da presença de médico pediatra nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da presença de médico pediatra nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) em todo o território nacional.

Art. 2º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão contar com a presença de médico pediatra.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à implementação desta Lei serão oriundos de dotação orçamentária própria do Ministério da Saúde, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor decorridos 45 dias de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar a presença de médicos pediatras em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), garantindo um atendimento de qualidade às crianças de todo o país.



Assinado eletronicamente por Sen. Dra. Eudócia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580162241>

Avulso do PL 4305/2025 [2 de 7]



A infância é uma fase crítica do desenvolvimento humano, sendo essencial assegurar cuidados médicos adequados para promover a saúde e prevenir doenças.

A **atenção primária** é o contato inicial do paciente com o sistema de saúde e **responsável pela promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico precoce e tratamento de problemas comuns**. Engloba ações como consultas médicas, vacinação, acompanhamento de doenças crônicas, entre outras.

É o nível mais próximo da população e funciona como um centro de comunicação com a rede de serviços de saúde. **Unidades básicas de saúde (UBS) e equipes de saúde da família são exemplos de serviços de atenção primária.**

As Unidades Básicas de Saúde são espaços essenciais para a promoção da saúde infantil, oferecendo cuidado integral, prevenção de doenças, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento e articulação com outros serviços de saúde, garantindo que as crianças tenham acesso a condições adequadas para um desenvolvimento saudável.

Nota-se que as UBS estão localizadas em áreas de fácil acesso, facilitando o contato com a população e permitindo um acompanhamento mais próximo e resolutivo.

Sabemos que as crianças precisam de acompanhamento médico mensal nos primeiros anos de vida para prevenir doenças e acompanhar o desenvolvimento; o fato das UBS estarem próximas da população mais carente contribui para a diminuição dos casos de negligência nos cuidados da saúde da criança. Em outras palavras, os pais enfrentam menos dificuldades para buscar atendimento médico para os filhos.

Os pediatras têm um papel fundamental no acompanhamento do desenvolvimento infantil, monitorando o crescimento físico, cognitivo e social da criança. Eles avaliam parâmetros como peso, altura e marcos do desenvolvimento em consultas regulares, identificando precocemente possíveis desvios e oferecendo orientações aos pais.

Esses profissionais da saúde também trabalham em diferentes contextos que incluem todos os níveis de atenção do sistema de saúde desde



Assinado eletronicamente por Sen. Dra. Eurácia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580162241>

Avulso do PL 4305/2025 [3 de 7]



o primeiro nível, até os mais específicos ou de maior complexidade onde as especialidades pediátricas têm lugar de destaque.

Nesse contexto, merecem destaque as manifestações das sociedades científicas integrantes do Fórum de Sociedades de Pediatria do Cone Sul (FOSPECS):

“É um desafio para as autoridades de nossos países o **fosso de desigualdade existente entre a atenção privada - com capacidade de escolha e acesso ao pediatra** –, e a atenção pública, onde as famílias têm seus direitos prejudicados, sendo as crianças, habitualmente, os mais vulneráveis e com problemas de saúde relacionados com maiores carências sociais e econômicas.”<sup>1</sup>

“As sociedades científicas integrantes do Fórum de Sociedades de Pediatria do Cone Sul (FOSPECS), comprometemo-nos a continuar **trabalhando para tornar realidade o direito de todas as nossas crianças de serem atendidas por um pediatra como seu médico de atenção primária**, para ter acesso ao mais alto nível possível de saúde. Nelas está o futuro dos nossos países e acreditamos que O futuro das crianças é sempre hoje. Amanhã será tarde (Gabriela Mistral).”<sup>2</sup>

“O Artigo 24 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada por todos os países que fazem parte do FOSPECS, estabelece que: “**os Estados Partes reconhecem o direito da criança de ter acesso ao mais alto nível possível de saúde (...)**” e que “assegurarão a prestação da assistência médica e a atenção sanitária necessárias a todas as crianças, **ênfatizando o desenvolvimento da atenção primária da saúde (...)**”.

Por todo o exposto, entendo que o **pediatra** deveria ser o médico de atenção primária e referência na assistência dos recém-nascidos, lactantes, crianças e adolescentes, porque é o profissional da equipe de saúde **capacitado por formação e por experiência para proporcionar a melhor**

<sup>1</sup> Declaração do FOSPECS (Foro de las sociedades de pediatria *conor sur*, em Santa Cruz de La Sierra na Bolívia - “Direito ao atendimento pediátrico na atenção primária.”

<sup>2</sup> Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai



Assinado eletronicamente por Sen. Dra. Eudécia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580162241>



### **qualidade de atenção da saúde e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes.**

Vale ressaltar que nesse nível de atenção à saúde, o pediatra **trabalha com outros integrantes da equipe de saúde em tarefas de prevenção, promoção da saúde e educação sanitária com um enfoque global.** Ademais, o atendimento integral biopsicossocial, a prevenção e promoção da saúde e os direitos da criança são parte essencial do trabalho pediátrico

Em relação aos aspectos jurídicos que embasam a **promoção integral da saúde da criança**, importa destacar que o Brasil assumiu, na Constituição Federal de 1988, a **garantia do direito universal à saúde**, com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) e, em 1990, a proteção integral da criança, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Além disso, ratificou os mais importantes pactos, tratados e convenções internacionais sobre os direitos humanos da criança. Desde então, a saúde da criança vem apresentando melhora significativa. (Ex. Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU)

O acesso universal à saúde é um direito de toda criança receber atenção e cuidado necessários e dever da política de saúde, por meio dos equipamentos de saúde, de atender às demandas da comunidade, propiciando o acolhimento, a escuta qualificada dos problemas e a avaliação com classificação de risco e vulnerabilidades sociais, propondo o cuidado singularizado e o encaminhamento responsável, quando necessário, para a rede de atenção.

Apesar dos avanços na promoção da saúde infantil, surgem novos desafios que deixam ainda mais evidente a necessidade da presença de um pediatra nas UBS. Cito como exemplo:

- a identificação de novos agentes infecciosos e o ressurgimento de doenças, até então consideradas sob controle;
- a crescente população de crianças com patologias crônicas é outro desafio importante.
- a dificuldade de acesso a consultas e acompanhamento para crianças, além de sobrecarregar os profissionais que atuam nessas unidades;
- aumento na demanda por atendimento em hospitais e UPAs, que já enfrentam suas próprias dificuldades com a falta de profissionais



Assinado eletronicamente por Sen. Dra. Eurácia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580162241>

Avulso do PL 4305/2025 [5 de 7]



É preciso deixar claro que a presença obrigatória de um médico pediatra nas UBS, conforme determina a proposição de minha autoria, não exclui a presença de outros médicos de diferentes especialidades. Entendo que para garantir que as crianças tenham acesso a condições adequadas para um desenvolvimento saudável é preciso unir esforços e aumentar o time de médicos nas UBS.

O que pretendemos é somar esforços com os médicos que já atuam no âmbito das UBS, por considerarmos que o trabalho do pediatra de atenção primária oferece suporte diante de situações e/ou doenças específicas. É um claro benefício para os pacientes e suas famílias, e para as equipes de profissionais da saúde que se sentirão mais seguras para atuar no atendimento das crianças e adolescentes.

Atualmente, a falta de pediatras nas UBS resulta em lacunas significativas no atendimento infantil, contribuindo para a demora nos diagnósticos e na adoção de medidas preventivas. Essa situação agrava os índices de morbidade e mortalidade infantil, em desacordo com os objetivos de saúde pública e os direitos das crianças.

A presença obrigatória de médico pediatra nas UBS proporcionará um avanço significativo na assistência básica às crianças e adolescentes, especialmente, em regiões mais carentes, promovendo a equidade no acesso à saúde.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 21 de agosto de 2025.

---

**Senadora Dra EUDÓCIA**  
(PL/AL)



Assinado eletronicamente por Sen. Dra. Eudécia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9580162241>

Avulso do PL 4305/2025 [6 de 7]



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

Avulso do PL 4305/2025 [7 de 7]





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4306, DE 2025

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos a animais quando praticados por motivo fútil, torpe, com requintes de crueldade ou outros agravantes, e estabelece medidas acessórias de prevenção e repressão.

**AUTORIA:** Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4306/2025 [1 de 5]





SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO  
PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena do crime de maus-tratos a animais quando praticados por motivo fútil, torpe, com requintes de crueldade ou outros agravantes, e estabelece medidas acessórias de prevenção e repressão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§1º A pena é aumentada de um sexto a um terço se ocorre morte do animal.

§2º Quando se tratar de motivo fútil ou torpe, ou quando o crime for praticado:

I – com emprego de meio cruel que cause sofrimento intenso ou prolongado;

II – em contexto de vingança, intimidação ou exposição em redes sociais;

III – de forma coletiva ou organizada;  
a pena será de reclusão, de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, e multa.

§3º Se do crime resultar a morte do animal nas hipóteses previstas no §2º, a pena será de reclusão de 8 (oito) a 10 (dez) anos, e multa.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –

Assinado eletronicamente por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2954467031>

Avulso do PL 4306/2025 [2 de 5]





## SENADO FEDERAL

§4º O condenado por crime de maus-tratos ficará sujeito, ainda, às seguintes penas acessórias:

I – proibição de guarda, tutela ou convivência com animais pelo prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) anos;

II – proibição de exercer atividades profissionais, comerciais ou recreativas que envolvam contato direto com animais, pelo mesmo prazo.

§5º O Poder Executivo manterá cadastro nacional de condenados por crimes de maus-tratos a animais, para fins de fiscalização e prevenção de reincidência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe um endurecimento das penas para crimes de maus-tratos a animais, especialmente quando cometidos por motivo fútil, torpe ou com crueldade excessiva, adequando a legislação brasileira à gravidade dos fatos que vêm sendo noticiados em todo o país.

A Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), embora tenha representado avanço importante, mostra-se hoje insuficiente para reprimir condutas que envolvem violência brutal contra animais. A legislação precisa evoluir para acompanhar o sentimento de indignação da sociedade diante de práticas cruéis e covardes.

Episódios recentes de grande repercussão evidenciam a urgência dessa atualização legislativa. Entre eles, destaca-se o caso do cavalo que teve as patas dilaceradas, vítima de violência atroz que gerou comoção nacional e expôs, mais uma vez, a fragilidade da atual resposta penal. Não se trata de



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –  
Assinado eletronicamente por Sen. Claitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2954467031>

Avulso do PL 4306/2025 [3 de 5]





SENADO FEDERAL

SF/25469.06438-30

um episódio isolado, mas de parte de um cenário recorrente de maus-tratos que precisam ser enfrentados com maior rigor punitivo.

O projeto, além de aumentar a pena em situações de maior gravidade, inova ao prever agravantes específicas (como quando há crueldade excessiva, sofrimento prolongado, motivação de vingança ou divulgação em redes sociais), estabelece penas acessórias que impedem os condenados de manter contato com animais, e cria um cadastro nacional de infratores, fortalecendo a prevenção e a fiscalização.

Ressalte-se, por fim, a contribuição valiosa do Deputado Estadual Noraldino Júnior, de Minas Gerais, reconhecido defensor da causa animal, cuja trajetória de luta pela proteção dos animais colaborou de forma significativa para a elaboração desta proposição em âmbito nacional.

Com estas medidas, busca-se não apenas garantir punição mais proporcional à gravidade do crime, mas também prevenir a reincidência e assegurar maior proteção aos animais, reconhecidos pela legislação como seres sencientes.

Trata-se de providência indispensável para alinhar o ordenamento jurídico brasileiro às demandas sociais contemporâneas e ao mandamento constitucional de defesa do meio ambiente e de todas as formas de vida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –  
Assinado eletronicamente por Sen. Claitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2954467031>

Avulso do PL 4306/2025 [4 de 5]



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais (1998) - 9605/98

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>

- art32

Avulso do PL 4306/2025 [5 de 5]



# Projeto de Lei Complementar





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre publicidade, transparência e acessibilidade nas atividades das entidades beneficentes.

**AUTORIA:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)



[Página da matéria](#)

Avulso do PLP 181/2025 [1 de 9]



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre publicidade, transparência e acessibilidade nas atividades das entidades beneficentes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre publicidade, transparência e acessibilidade nas atividades das entidades beneficentes.

**Art. 2º** Os arts. 19, 25, 26, 28, 35 e 43 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 19.** .....

§ 2º Para fins de concessão da bolsa de estudo integral, admite-se a majoração em até 20% (vinte por cento) do teto estabelecido, ao se considerarem aspectos de natureza social do beneficiário, de sua família ou de ambos, quando consubstanciados em relatório comprobatório devidamente assinado por assistente social com registro no respectivo conselho profissional.

§ 3º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se benefícios aqueles providos pela entidade a beneficiários com deficiência, na forma prevista na legislação, ou cuja renda familiar bruta mensal *per capita* esteja enquadrada nos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, que tenham por objetivo promover ao estudante a acessibilidade, o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão do curso na instituição de ensino e estejam explicitamente orientados para o alcance das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE).



Assinado eletronicamente por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3058667624>

Avulso do PLP 181/2025 [2 de 9]



§ 4º .....

IV – tipo 4: oferta de profissional capacitado para apoio escolar ao estudante com deficiência, comprovada por avaliação biopsicossocial, desde que haja a identificação precisa e nominal dos profissionais e beneficiados vinculados.

§ 5º As entidades que optarem pela substituição de bolsas de estudo por benefícios de tipos 1, 2 e 4, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente às bolsas de estudo, deverão firmar Termo de Concessão de Benefícios Complementares com cada um dos beneficiários.” (NR)

“**Art. 25.** Para os efeitos desta Lei Complementar, a bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou às anuidades escolares fixadas na forma da lei, considerados todos os descontos aplicados pela instituição, regulares ou temporários, de caráter coletivo ou decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, incluídos os descontos concedidos devido ao seu pagamento pontual, respeitada a proporcionalidade da carga horária, vedada a cobrança de taxas de qualquer natureza e permitido o cômputo do custeio de material didático eventualmente oferecido em caráter gratuito ao aluno beneficiado exclusivamente com bolsa de estudo integral.

.....” (NR)

“**Art. 26.** Os alunos contemplados com bolsas de estudo ou pelos benefícios de que trata esta Lei Complementar, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas, e as informações prestadas pelas instituições de ensino superior (IES) acerca dos beneficiários em qualquer âmbito devem respeitar os limites estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§1º Compete à entidade que atua na área da educação, para fins de concessão de bolsas de estudo ou benefícios:

I – averiguar a condição de pessoa com deficiência, a ser comprovada no momento da concessão ou revisão, conforme a legislação aplicável;

II – enquadrar os estudantes beneficiários nos perfis socioeconômicos de que trata esta Lei Complementar, mediante relatório técnico, que constituirá condição para a concessão;

III – verificar, a cada ciclo letivo, o enquadramento socioeconômico, mediante relatório técnico, para fins de manutenção, reenquadramento, ou cancelamento da bolsa ou benefício concedido.



ab-lb2025-06822  
Assinado eletronicamente por Sen. Veneziano Vital do Rêgo  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3058667624>

Avulso do PLP 181/2025 [3 de 9]



§ 1º-A. Se o relatório de que trata o § 1º deste artigo constatar mudança no perfil socioeconômico, consoante o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 19, deve a entidade que atua na área de educação efetuar o reenquadramento ou o cancelamento da bolsa de estudos, sem prejuízo da matrícula.

§ 1º-B. O reenquadramento ou o cancelamento de que trata o § 1º-A será realizado em até 30 (trinta) dias após notificação formal do estudante ou de seu responsável legal sobre a emissão do relatório que constatar a mudança de perfil socioeconômico.

§ 1º-C. A entidade que atua na área de educação deve tornar público e acessível cada processo seletivo para concessão de bolsas de estudo, divulgando-o, no mínimo, em seu sítio eletrônico e por meio de:

I - comunicação ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e aos órgãos de ensino responsáveis por sua localidade; ou

II - comunicação ao órgão ou entidade conveniente, quando se tratar de instituição conveniada a órgão ou entidade do poder público.

§ 1º-D. O disposto no § 1º-C não se aplica aos beneficiários do Programa Universidade para Todos (Prouni), nos termos da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

§ 1º-E. Para averiguar o cumprimento das proporções de que tratam os arts. 20 a 23 desta Lei Complementar, os efeitos financeiros de mudanças nas bolsas de estudo, como reenquadramentos e cancelamentos, e dos benefícios a elas associados, serão contabilizados a partir do semestre seguinte àquele em que forem realizadas, devendo a entidade que atua na área de educação efetuar, a cada semestre, a compensação integral desses efeitos, sem prejuízo do disposto no art. 28.

§ 1º-F. A entidade deverá manter os registros dos processos de que tratam os §§ 1º a § 1º-C por 10 (dez) anos.

..... (NR)”

“Art. 28. ....

§ 5º As entidades que atuam na área de educação ficam dispensadas de assinar Termo de Ajuste de Gratuidade ou documento equivalente e são obrigadas a compensar, no exercício seguinte, o valor que faltar das bolsas de estudo e dos benefícios a elas associados, a cada exercício, para o cumprimento das proporções de que tratam os arts. 20 a 23, com devido registro contábil e manifestação nos processos de monitoramento e de renovação da certificação, se o valor faltante for equivalente a até:

I – 5% (cinco por cento) do total esperado, no caso de entidades que devam conceder até 200 (duzentas) bolsas de estudo;



ab-lb2025-06822  
Assinado eletronicamente por Sen. Veneziano Vital do Rêgo  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3058667624>

Avulso do PLP 181/2025 [4 de 9]



II – 10% (dez por cento) do total esperado, no caso de entidades que devam conceder de 200 (duzentas) a 1.000 (mil) bolsas de estudo;

III – 20% (vinte por cento) do total esperado, no caso de entidades que devam conceder mais de 1.000 (mil) bolsas de estudo.

§ 6º As entidades comprovarão a compensação prevista no § 5º deste artigo até 30 de junho do exercício subsequente ao da sua realização.” (NR)

“**Art. 35.** .....

§ 2º-A A autoridade competente classificará o porte da entidade em pequeno, médio ou grande, com base em critérios de receita, força de trabalho, benefícios concedidos, equipamentos ou outros parâmetros estabelecidos em regulamento.

.....” (NR)

“**Art. 43.** A entidade beneficente e em gozo da imunidade na forma desta Lei Complementar:

I – manterá informações sobre a sua condição de entidade beneficente, sobre sua área ou áreas de atuação, em placas expostas em locais visíveis e acessíveis ao público, na sua sede e demais unidades, e em seus sítios na rede mundial de computadores;

II – disponibilizará em seus sítios na rede mundial de computadores, com acesso livre ao público:

a) estatuto social atualizado;

b) lista com nomes dos atuais ocupantes de cargos ou funções estatutárias;

c) demonstrações contábeis;

d) relatório de atividades realizadas e serviços prestados nos termos desta Lei Complementar, com periodicidade anual, publicado até o dia 31 de maio do ano subsequente, resguardados os dados pessoais e demais direitos estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

e) contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

f) informações sobre processos seletivos e concessão de bolsas de estudos e de benefícios.

§ 1º As entidades beneficentes de pequeno porte são dispensadas do disposto no *caput*, inciso II, alíneas *c*, *d* e *e*, mas continuam



ab-lb2025-06822  
Assinado eletronicamente por Sen. Veneziano Vital do Rêgo  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3058667624>

Avulso do PLP 181/2025 [5 de 9]



obrigadas a apresentar essas informações se forem solicitadas por autoridade competente ou por cidadão.

§ 2º A autoridade competente poderá criar outras regras relacionadas à transparência, desde que sejam proporcionais ao porte das entidades beneficentes, nos termos do art. 35, § 2º-A. (NR)”

**Art. 3º** O art. 63 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 63.** É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País, por entidades reconhecidas como beneficentes na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

..... (NR)”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal consolidou a importância das entidades beneficentes de assistência social, reconhecendo o papel que desempenham no fortalecimento das políticas públicas em diversas áreas, como saúde, educação e assistência social. Em reconhecimento a essa atuação, o ordenamento jurídico e a jurisprudência lhes asseguram a imunidade às contribuições destinadas à seguridade social, condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei.

Com a edição da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, definiram-se os critérios para a certificação dessas entidades, requisito indispensável para fruição do benefício fiscal. Entretanto, a referida norma, ao disciplinar o tema, deixou lacunas operacionais relevantes quanto aos procedimentos de certificação, controle social e gestão de benefícios vinculados à concessão de bolsas de estudo.



ab-lb2025-06822  
Assinado eletronicamente por Sen. Veneziano Vital do Rêgo  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3058667624>

Avulso do PLP 181/2025 [6 de 9]



Nesse contexto, a proposição legislativa em apreço busca suprir essas lacunas, promovendo aprimoramentos normativos que conferem maior segurança jurídica, transparência e efetividade à política de imunidade tributária voltada às entidades beneficentes. Entre os principais avanços propostos, destaca-se o reconhecimento dos custos relacionados ao atendimento especializado de estudantes com deficiência, tais como os profissionais de apoio escolar e os investimentos em inclusão social, de modo a permitir sua consideração para fins de cumprimento das obrigações legais das instituições de ensino.

Adicionalmente, a proposição corrige uma distorção normativa ao eliminar a vedação de se incluir o valor de materiais didáticos gratuitos, ofertados a estudantes beneficiados com bolsas integrais, no cômputo global dos benefícios concedidos. Tal restrição, vigente até o momento, desconsidera o caráter oneroso e não reembolsável da aquisição e do fornecimento desses materiais pelas instituições, ignorando a inequívoca finalidade social da medida.

No âmbito da gestão e da fiscalização, a proposição institui procedimentos periódicos e objetivos de aferição da condição socioeconômica dos bolsistas, com prazos alinhados aos ciclos letivos, para evitar distorções e assegurar a destinação adequada dos benefícios. Esses mecanismos contemplam, ainda, instrumentos de correção de eventuais divergências de forma tempestiva e transparente, sem presunção de má-fé por parte das entidades, mas com a devida prevenção de práticas irregulares. Ressalte-se, nesse aspecto, a previsão de que a própria entidade beneficente poderá, de maneira proativa, informar o não atingimento dos percentuais exigidos de gratuidade, comprometendo-se a efetuar a compensação da diferença no semestre letivo subsequente, sem a obrigatoriedade de assinatura de Termo de Ajuste de Gratuidade.

No que tange à transparência, a proposição estabelece novos requisitos para divulgação de informações, para garantir maior controle social e possibilitar o acompanhamento, por parte da sociedade e do poder público, dos serviços e benefícios efetivamente prestados. Em consideração às particularidades das entidades beneficentes, especialmente no que se refere à proporcionalidade das medidas em face do porte de cada entidade, estabelecemos diretrizes para que a transparência seja compatível com as capacidades institucionais correspondentes.



*ab-lb2025-06822*  
Assinado eletronicamente por Sen. Veneziano Vital do Rêgo  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3058667624>

Avulso do PLP 181/2025 [7 de 9]



Importa salientar que as medidas ora propostas não implicam aumento de despesas públicas. Ao contrário, reforçam os mecanismos de prevenção a fraudes, asseguram a adequada aplicação dos benefícios fiscais concedidos e promovem maior segurança jurídica na implementação da imunidade tributária prevista constitucionalmente.

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares à presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



*ab-lb2025-06822*

Assinado eletronicamente por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3058667624>

Avulso do PLP 181/2025 [8 de 9]



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei Complementar nº 187, de 16 de Dezembro de 2021 - LCP-187-2021-12-16 - 187/21  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;187>
  - art19
  - art25
  - art26
  - art28
  - art35
  - art43
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990) - 8069/90  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- Lei nº 11.096, de 13 de Janeiro de 2005 - Lei do Programa Universidade para Todos (2005) - 11096/05  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005;11096>
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) - 13146/15  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>
  - art63
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (2018) - 13709/18  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709>



# Término de Prazos



Encerrou-se em 27 de agosto o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei n<sup>os</sup> 4.047 e 5.015, de 2023, e 3.021, de 2024.

Não foi apresentado recurso.

Os Projetos de Lei n<sup>os</sup> 4.047 e 5.015, de 2023, aprovados terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, vão à sanção. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei n<sup>o</sup> 3.021, de 2024, aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, vai à Câmara dos Deputados.



Encerrou-se em 27 de agosto o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 942, de 2024.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Apresentado o Requerimento nº 40, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para a matéria, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

A matéria e o Requerimento serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.



Encerrou-se em 27 de agosto o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 4.967, de 2023.

Foi apresentada a Emenda nº 1-PLEN.

A matéria retorna à Comissão de Educação e Cultura, seguindo posteriormente à Comissão de Assuntos Sociais, para exame da emenda.

É a seguinte a emenda:





# SENADO FEDERAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 4967, de 2023**, que "*Dispõe sobre o exercício da profissão de cerimonialista.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Fernando Dueire (MDB/PE)	001

**TOTAL DE EMENDAS: 1**



[Página da matéria](#)



**PL 4967/2023**  
**00001**



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4967/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** Podem exercer a profissão de cerimonialista:

**I** – o portador de diploma de curso superior cujo projeto pedagógico contemple conteúdos de cerimonial e protocolo;

**II** – o portador de certificado de curso de qualificação em cerimonial e protocolo, com carga horária adequada e emitido por instituição de ensino ou entidade de capacitação regularmente constituída;

**III** – o profissional que, até a data de publicação desta Lei, tenha comprovadamente exercido atividades de cerimonialista por, no mínimo, 2 (dois) anos.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca complementar o projeto de lei que, apesar de dispor sobre a profissão de cerimonialista, não define quem está habilitado a exercê-la. Nesse sentido, a inclusão de parâmetros claros de habilitação traz segurança jurídica para profissionais e contratantes, sem limitar o livre exercício profissional garantido pelo art. 5º, XIII, da Constituição Federal.

O dispositivo proposto prevê três alternativas de habilitação: diploma de curso superior cujo projeto pedagógico contemple conteúdos de cerimonial e protocolo; certificado de curso de qualificação com carga horária adequada, emitido por instituição de ensino ou entidade de capacitação regularmente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9157236865>



constituída; ou experiência comprovada de pelo menos dois anos para quem já atua na área. Dessa forma, a proposição enfatiza a importância da formação acadêmica, assegura espaço para cursos de capacitação de qualidade e valoriza a experiência acumulada, resultando em um formato consistente.

Ressalte-se que o prazo de dois anos para a regra de transição mostra-se adequado e proporcional, pois permite reconhecer a trajetória de quem já atua na área sem impor barreiras desrazoadas, considerando a natureza da profissão. O critério representa uma compatibilização entre a necessidade de incluir profissionais que já exercem a atividade e a exigência de qualidade mínima no desempenho das funções.

Assim, a emenda aperfeiçoa o projeto de lei, ao indicar quem pode exercer a profissão, trazendo clareza normativa, segurança jurídica e valorização do cerimonial como atividade de relevância institucional e social.

Sala das sessões, 26 de agosto de 2025.

**Senador Fernando Dueire**  
**(MDB - PE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Dueire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9157236865>



# RESOLUÇÃO





## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 26, DE 2025

Autoriza a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

#### O Senado Federal resolve:

**Art. 1º** É a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis.

**Art. 2º** A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: União;

IV – valor: até US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – taxa de juros: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de **fundings margin** e de **spread** a serem definidos periodicamente pelo BID;

VI – atualização monetária: variação cambial;

VII – cronograma estimado de desembolsos: US\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 28/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8193361933>





## SENADO FEDERAL

Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

VIII – prazo total: 300 (trezentos) meses;

IX – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

X – prazo de amortização: até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

XI – periodicidade de amortização: semestral;

XII – sistema de amortização: constante;

XIII – comissão de crédito: de até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XIV – despesas de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** É a União autorizada a conceder garantia à Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

II – seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do mutuário em face da União e de suas controladas;

III – o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 155, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal



gsl/prs25-029

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 28/08/2025

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8193361933>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

PSD - Angelo Coronel\*  
PT - Jaques Wagner\*  
PSD - Otto Alencar\*\*

### Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho\* (S)  
PL - Flávio Bolsonaro\*  
PL - Romário\*\*

### Maranhão

PSD - Eliziane Gama\*  
PDT - Weverton\*  
PDT - Ana Paula Lobato\*\* (S)

### Pará

MDB - Jader Barbalho\*  
PODEMOS - Zequinha Marinho\*  
PT - Beto Faro\*\*

### Pernambuco

MDB - Fernando Dueire\* (S)  
PT - Humberto Costa\*  
PT - Teresa Leitão\*\*

### São Paulo

MDB - Giordano\* (S)  
PSD - Mara Gabrilli\*  
PL - Astronauta Marcos Pontes\*\*

### Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana\*  
PSD - Rodrigo Pacheco\*  
REPUBLICANOS - Cleitinho\*\*

### Goiás

PSB - Jorge Kajuru\*  
MDB - Pedro Chaves\* (S)  
PL - Wilder Morais\*\*

### Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos\*  
PP - Margareth Buzetti\* (S)  
PL - Wellington Fagundes\*\*

### Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze\*  
PT - Paulo Paim\*  
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão\*\*

### Ceará

PSB - Cid Gomes\*  
NOVO - Eduardo Girão\*  
PT - Augusta Brito\*\* (S)

### Paraíba

PP - Daniella Ribeiro\*  
MDB - Veneziano Vital do Rêgo\*  
UNIÃO - Efraim Filho\*\*

### Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato\*  
PODEMOS - Marcos do Val\*  
PL - Magno Malta\*\*

### Piauí

PP - Ciro Nogueira\*  
MDB - Marcelo Castro\*  
PSD - Jussara Lima\*\* (S)

### Rio Grande do Norte

PSDB - Styvenson Valentim\*  
PSD - Zenaide Maia\*  
PL - Rogerio Marinho\*\*

### Santa Catarina

PP - Esperidião Amin\*  
MDB - Ivete da Silveira\* (S)  
PL - Jorge Seif\*\*

### Alagoas

PL - Dra. Eudócia\* (S)  
MDB - Renan Calheiros\*  
MDB - Fernando Farias\*\* (S)

### Sergipe

MDB - Alessandro Vieira\*  
PT - Rogério Carvalho\*  
PP - Laércio Oliveira\*\*

### Mandatos

\*: Período 2019/2027    \*\*: Período 2023/2031

### Amazonas

MDB - Eduardo Braga\*  
PSDB - Plínio Valério\*  
PSD - Omar Aziz\*\*

### Paraná

PSB - Flávio Arns\*  
PSDB - Oriovisto Guimarães\*  
UNIÃO - Sergio Moro\*\*

### Acre

PL - Marcio Bittar\*  
PSD - Sérgio Petecão\*  
UNIÃO - Alan Rick\*\*

### Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad\*  
PODEMOS - Soraya Thronicke\*  
PP - Tereza Cristina\*\*

### Distrito Federal

PL - Izalci Lucas\*  
PDT - Leila Barros\*  
REPUBLICANOS - Damares Alves\*\*

### Rondônia

MDB - Confúcio Moura\*  
PL - Marcos Rogério\*  
PL - Jaime Bagattoli\*\*

### Tocantins

PL - Eduardo Gomes\*  
PSD - Irajá\*  
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra\*\*

### Amapá

PSD - Lucas Barreto\*  
PT - Randolfe Rodrigues\*  
UNIÃO - Davi Alcolumbre\*\*

### Roraima

PSB - Chico Rodrigues\*  
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus\*  
PP - Dr. Hiran\*\*



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

<b>Bloco Parlamentar Democracia - 25</b>	
<b>MDB-12 / UNIÃO-6 / PODEMOS-4 / PSDB-3</b>	
Alan Rick. . . . .	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . .	MDB / SE
Carlos Viana. . . . .	PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . .	MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . .	UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . .	MDB / AM
Efraim Filho. . . . .	UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . .	MDB / PE
Fernando Farias. . . . .	MDB / AL
Giordano. . . . .	MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . .	MDB / SC
Jader Barbalho. . . . .	MDB / PA
Jayme Campos. . . . .	UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . .	MDB / PI
Marcos do Val. . . . .	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . .	PSDB / PR
Pedro Chaves. . . . .	MDB / GO
Plínio Valério. . . . .	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . .	UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . .	MDB / AL
Sergio Moro. . . . .	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . .	PODEMOS / MS
Styverson Valentim. . . . .	PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . .	MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . .	PODEMOS / PA
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 16</b>	
<b>PSD-12 / PSB-4</b>	
Angelo Coronel. . . . .	PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . .	PSB / RR
Cid Gomes. . . . .	PSB / CE
Eliziane Gama. . . . .	PSD / MA
Flávio Arns. . . . .	PSB / PR
Irajá. . . . .	PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . .	PSB / GO
Jussara Lima. . . . .	PSD / PI
Lucas Barreto. . . . .	PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . .	PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . .	PSD / MS
Omar Aziz. . . . .	PSD / AM
Otto Alencar. . . . .	PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . .	PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . .	PSD / AC
Zenaide Maia. . . . .	PSD / RN
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda - 16</b>	
<b>PL-15 / NOVO-1</b>	
Astronauta Marcos Pontes. . . . .	PL / SP
Carlos Portinho. . . . .	PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . .	PL / AL
Eduardo Girão. . . . .	NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . .	PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . .	PL / RJ
Izalci Lucas. . . . .	PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . .	PL / RO
Jorge Seif. . . . .	PL / SC
Magno Malta. . . . .	PL / ES
Marcio Bittar. . . . .	PL / AC

Marcos Rogério. . . . .	PL / RO
Rogério Marinho. . . . .	PL / RN
Romário. . . . .	PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . .	PL / MT
Wilder Moraes. . . . .	PL / GO

### **Bloco Parlamentar Aliança - 12**

#### **PP-8 / REPUBLICANOS-4**

Ciro Nogueira. . . . .	PP / PI
Cleitinho. . . . .	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves. . . . .	REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . .	PP / PB
Dr. Hiran. . . . .	PP / RR
Esperidião Amin. . . . .	PP / SC
Hamilton Mourão. . . . .	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . .	PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . .	PP / RS
Margareth Buzetti. . . . .	PP / MT
Mecias de Jesus. . . . .	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . .	PP / MS

### **Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12**

#### **PT-9 / PDT-3**

Ana Paula Lobato. . . . .	PDT / MA
Augusta Brito. . . . .	PT / CE
Beto Faro. . . . .	PT / PA
Fabiano Contarato. . . . .	PT / ES
Humberto Costa. . . . .	PT / PE
Jaques Wagner. . . . .	PT / BA
Leila Barros. . . . .	PDT / DF
Paulo Paim. . . . .	PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . .	PT / AP
Rogério Carvalho. . . . .	PT / SE
Teresa Leitão. . . . .	PT / PE
Weverton. . . . .	PDT / MA

Bloco Parlamentar Democracia. . . . .	25
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. . . . .	16
Bloco Parlamentar Vanguarda. . . . .	16
Bloco Parlamentar Aliança. . . . .	12
Bloco Parlamentar Pelo Brasil. . . . .	12
<b>TOTAL. . . . .</b>	<b>81</b>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Fernando Farias** (MDB-AL)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Giordano* (MDB-SP)	Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Humberto Costa* (PT-PE)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Irajá* (PSD-TO)	Pedro Chaves* (MDB-GO)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Izalci Lucas* (PL-DF)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Cid Gomes* (PSB-CE)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Dameres Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jorge Seif** (PL-SC)	Romário** (PL-RJ)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Sergio Moro** (UNIÃO-RJ)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Leila Barros* (PDT-DF)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Dra. Eudócia* (PL-AL)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze* (PP-RS)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Wellington Fagundes** (PL-MT)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (PL-AC)	Weverton* (PDT-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PP-MT)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

### Mandatos

\*: Período 2019/2027    \*\*: Período 2023/2031



**COMPOSIÇÃO**  
**COMISSÃO DIRETORA**

**PRESIDENTE**

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

**1º VICE-PRESIDENTE**

Eduardo Gomes - (PL-TO)

**2º VICE-PRESIDENTE**

Humberto Costa - (PT-PE)

**1ª SECRETÁRIA**

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

**2º SECRETÁRIO**

Confúcio Moura - (MDB-RO)

**3ª SECRETÁRIA**

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

**4º SECRETÁRIO**

Laércio Oliveira - (PP-SE)

**SUPLENTE DE SECRETÁRIO**

**1º** Chico Rodrigues - (PSB-RR)

**2º** Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

**3º** Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

**4ª** Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 25</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Efraim Filho - UNIÃO</b> (4,10,42,43,49,63,75)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do MDB - 12</b> <b>Eduardo Braga</b> (59)</p> <p>Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) Giordano (86)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do UNIÃO - 6</b> <b>Efraim Filho</b> (4,10,42,43,49,63,75)</p> <p>Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95) Jayme Campos (93)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PODEMOS - 4</b> <b>Carlos Viana</b> (57)</p> <p>Vice-Líder do PODEMOS Marcos do Val (30)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSDB - 3</b> <b>Plínio Valério</b> (33,61)</p> <p>Vice-Líder do PSDB Styvenson Valentim (29,83)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 16</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Eliziane Gama - PSD</b> (11,45,54)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSD - 12</b> <b>Omar Aziz</b> (13,53)</p> <p>Vice-Líder do PSD Angelo Coronel (67)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PSB - 4</b> <b>Cid Gomes</b> (73)</p> <p>Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 16</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Wellington Fagundes - PL</b> (24,37,69)</p> <p>Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PL - 15</b> <b>Carlos Portinho</b> (68)</p> <p>Vice-Líderes do PL Jorge Seif (80,89) Jaime Bagattoli (82,90)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do NOVO - 1</b> <b>Eduardo Girão</b> (9,38)</p>
<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 12</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Weverton - PDT</b> (20,62,72)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PT - 9</b> <b>Rogério Carvalho</b> (60,96,97)</p> <p><b>Augusta Brito</b> (25,32,47,48,65,66,78,98,100)</p> <p>Vice-Líder do PT Teresa Leitão (35,64,99)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PDT - 3</b> <b>Weverton</b> (20,62,72)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 12</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Dr. Hiran - PP</b> (71)</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do PP - 8</b> <b>Tereza Cristina</b> (7)</p> <p>Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder do REPUBLICANOS - 4</b> <b>Mecias de Jesus</b> (6,58)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Maioria</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Veneziano Vital do Rêgo - MDB</b> (76)</p>
<p style="text-align: center;"><b>Minoria</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Ciro Nogueira - PP</b> (1,8)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Bancada Feminina</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Professora Dorinha Seabra - UNIÃO</b> (18,41,92,95)</p>	<p style="text-align: center;"><b>Governo</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <b>Jaques Wagner - PT</b> (2)</p> <p style="text-align: center;"><b>Líder em exercício</b> <b>Rogério Carvalho - PT</b> (60,96,97)</p> <p>Vice-Líderes Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100) Leila Barros (79)</p>
<p style="text-align: center;"><b>Oposição</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b></p>		



<b>Rogério Marinho - PL</b> (50,70)		
Vice-Líder		
Marcos Rogério (44,94)		

**Notas:**

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLI/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogério Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLI/GLREPUBL).
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais vice-líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).



## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

## 1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

**Finalidade:** verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(1)</sup>	1.
	2.

**Notas:**

1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).



## 2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

**Finalidade:** elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025

**PRESIDENTE:** Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(1)</sup>

**Leitura:** 22/04/2025

### MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(2)</sup>

Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(2)</sup>

Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(2)</sup>

Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(2)</sup>

Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(2)</sup>

Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>

Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>

Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(2)</sup>

Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(2)</sup>

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) <sup>(2)</sup>

Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(2)</sup>

#### Notas:

1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).

2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).

**Secretário(a):** Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista

**Telefone(s):** 3303 3490

**E-mail:** gmti@senado.leg.br



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA  
INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025

---

**MEMBROS**

---

**Secretário(a):** Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto  
**Telefone(s):** 3303 3490



#### 4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INTERLOCUÇÃO SOBRE AS RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS COM OS EUA

**Finalidade:** Manter, no prazo de 60 dias, interlocução "in loco" com parlamentares norte-americanos em Washington, DC, sobre as relações econômicas bilaterais.

Requerimento nº 556, de 2025

**Número de membros:** 4 titulares e 4 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>

**RELATORA:** Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 07/08/2025

**Prazo final:** 06/10/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(2)</sup>	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(2)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>	3. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>
Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(2)</sup>	4. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

- Em 17.07.2025, a Presidência designa o Senador Nelsinho Trad Presidente desta comissão.
- Em 17.07.2025, a Presidência designa os Senadores Nelsinho Trad, Tereza Cristina, Jaques Wagner e Fernando Farias membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Esperidião Amin, Rogério Carvalho e Carlos Viana, membros suplentes, para compor a comissão.
- Em 07.08.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada Relatora desta comissão (Of. nº 3/2025-CTEUA).

**Secretário(a):** Anderson Antunes de Azevedo | Adjunto: Victor Ramon Gonçalves Ferreira

**Telefone(s):** 3303-3517



**COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO****1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**Finalidade:** apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 13/03/2024



## 2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

**Finalidade:** apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 17/06/2025



### 3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

**Finalidade:** Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R\$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**Leitura:** 20/08/2025



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(6)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1,10)</sup>	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(1,10)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(1,10)</sup>	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(1,10)</sup>
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(1,10)</sup>	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(1,10)</sup>
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1,10)</sup>	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(1,10)</sup>
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(3,10)</sup>	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(3,10)</sup>
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3,10)</sup>	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) <sup>(3,10)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(7,10)</sup>	7. Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(7,10)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(8,10)</sup>	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) <sup>(8,10)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(4)</sup>	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(4)</sup>
Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4)</sup>	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(4)</sup>
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(4)</sup>	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(4)</sup>
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(4)</sup>	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(4)</sup>
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,14)</sup>	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(4)</sup>
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) <sup>(2)</sup>	1. Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2)</sup>	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(2)</sup>	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(2)</sup>
Senador Wilder Morais (PL-GO) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2)</sup>	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(2,13)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) <sup>(9)</sup>	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(9)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(9)</sup>	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(9)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(9)</sup>	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(9)</sup>
Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(9)</sup>	4. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5)</sup>	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(5)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(5)</sup>	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(5)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(5,11)</sup>	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(11)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(5)</sup>	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(5,12)</sup>

**Notas:**

\*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).



2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

**Telefone(s):** 6133033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



### 1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

**Finalidade:** opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

**(Requerimento 160, de 2023 - CAE)**

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19

**Telefone(s):** 6133033516

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(7)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(7)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(1,11)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(1,11)</sup>
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1,11)</sup>	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(1,11)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3,11)</sup>	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(3,11)</sup>
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(3,11,14)</sup>	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(3,11)</sup>
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(15,19)</sup>	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) <sup>(8,11,13,19)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(10,11)</sup>	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(4)</sup>	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(4)</sup>
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(4)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(4)</sup>	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(4)</sup>
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(4)</sup>
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(4)</sup>	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(2)</sup>	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2,20,21,22)</sup>	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	3. Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Wilder Moraes (PL-GO) <sup>(2)</sup>	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(6)</sup>	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(6)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(6)</sup>
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) <sup>(6)</sup>	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(6)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(5)</sup>	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(16)</sup>
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(5)</sup>	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(18)</sup>
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(5)</sup>	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Moraes foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrielli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). ([DSF de 26/03/2025, p. 121](#))
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG).

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

**Telefone(s):** 3303-4608

**E-mail:** cas@senado.leg.br



**2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS**  
**Finalidade:** acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

**(Requerimento 53, de 2023 - CAS)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Instalação:** 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(1)</sup>	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>	1.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(3)</sup>	1.

**Notas:**

- Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
- Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
- Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

**Telefone(s):** 3303-4608

**E-mail:** cas@senado.leg.br



## 2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

**Finalidade:** Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

### (Requerimento 54, de 2025 - CAS)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(4)</sup>

**Instalação:** 27/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(1)</sup>	1.
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>	1.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(3)</sup>	1.

**Notas:**

1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

**Secretário(a):** Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

**Telefone(s):** 3303-4608

**E-mail:** cas@senado.leg.br



## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(7)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(14)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1,12)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1,12)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(1,12)</sup>	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(1,12)</sup>
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(1,12,19,20)</sup>	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(1,12)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(1,12)</sup>	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(9,12)</sup>
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3,12)</sup>	5. Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(3,12)</sup>
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(3,12)</sup>	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(3,11,12,16)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(8,12)</sup>	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(8,12)</sup>
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) <sup>(10,12)</sup>	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(10,12)</sup>
Senador Marcio Bittar (PL-AC) <sup>(11,12)</sup>	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(11,12)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(4)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(4)</sup>
Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(4,13,15)</sup>
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(4)</sup>	3. Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4,23,26)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(4,15)</sup>	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) <sup>(4)</sup>	5. Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) <sup>(4)</sup>
Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(4)</sup>	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(2)</sup>
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(2)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) <sup>(2,21,24)</sup>
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(2)</sup>	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(2)</sup>
Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(2)</sup>
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2)</sup>	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(2,17,18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(5)</sup>	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) <sup>(5)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(5)</sup>	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(5,22)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(5)</sup>	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(5,25)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(5)</sup>	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(6)</sup>	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(6)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(6)</sup>	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(6)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(6,11)</sup>	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(6,11)</sup>

**Notas:**

\*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contrato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3ª titular e 3ª suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(7)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(17)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1,10)</sup>	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(1,10)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(1,8,10)</sup>	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(1,8,10)</sup>
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3,10)</sup>	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(3,10)</sup>
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(3,10,11,14)</sup>	4. VAGO <sup>(3,10)</sup>
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(9,10)</sup>	6.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(4)</sup>	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(4)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(4)</sup>
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,16)</sup>	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(4)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) <sup>(4)</sup>	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(4)</sup>	5.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(2)</sup>
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(2)</sup>
Senador Izalci Lucas (PL-DF) <sup>(2,13)</sup>	3. Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2,13)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2)</sup>	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(6)</sup>	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(6)</sup>	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(6)</sup>
VAGO <sup>(6,15)</sup>	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) <sup>(6)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(5)</sup>	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(5)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(12)</sup>	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(5)</sup>
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(5)</sup>	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
- Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLI/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



#### 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

**Finalidade:** acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

**(Requerimento 56, de 2023 - CE)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Instalação:** 11/06/2024

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



#### 4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Finalidade:** acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

**(Requerimento 50, de 2024 - CE)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Instalação:** 03/07/2024

**Secretário(a):** Andréia Mano Da Silva Tavares

**Telefone(s):** 3303-3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



**5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**

**PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(7)</sup>**

**VICE-PRESIDENTE:**

<b>TITULARES</b>	<b>Suplentes</b>
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1,10)</sup>	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) <sup>(10)</sup>
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(1,10)</sup>	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(10)</sup>
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3,10)</sup>	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(3,12)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(8,10)</sup>	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) <sup>(15)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) <sup>(9,10)</sup>	5. VAGO <sup>(9)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,17)</sup>	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>	2.
	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(4)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(2)</sup>	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(11)</sup>
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(2)</sup>	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(14)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(5)</sup>	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) <sup>(13)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(5)</sup>	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(16)</sup>
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) <sup>(5)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(6)</sup>	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(6)</sup>
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(6)</sup>	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(6)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
- Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(7)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(7)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(1,10)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1,10)</sup>
Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(1,10)</sup>	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(10)</sup>
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3,10)</sup>	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(3,10)</sup>
VAGO <sup>(3,10,12)</sup>	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) <sup>(3,10)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(8,10)</sup>	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) <sup>(8,12)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(9,10)</sup>	6. VAGO <sup>(9,19,23)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(13)</sup>	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(4)</sup>
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(4)</sup>	2. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,24)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>	3.
VAGO <sup>(20,22)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(2)</sup>	2. Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>
Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(15)</sup>
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(14)</sup>	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(6,17,18,21)</sup>	1. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(6,17)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(6,17)</sup>	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(6,17)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(17)</sup>	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(6,17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(5,11)</sup>	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(5)</sup>
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(5)</sup>	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLI/BLALIAN).



12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). ([DSF de 11/03/2025, p. 23](#))
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). ([DSF de 13/03/2025, p. 85](#))
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

**Secretário(a):** Dimitri Martin Stepanenko

**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -

**Telefone(s):** 3303-2005

**E-mail:** cdh@senado.leg.br



## 6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

**Finalidade:** debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

**(Requerimento 2, de 2025 - CDH)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabriilli (PSD-SP) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 21/05/2025

**Prazo final:** 17/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(1)</sup>
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(1)</sup>	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(1)</sup>
Senadora Mara Gabriilli (PSD-SP) <sup>(1)</sup>	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(1)</sup>
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(1)</sup>	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabriilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).

2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabriilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

**Secretário(a):** Dimitri Martin Stepanenko

**Telefone(s):** 3303-2005

**E-mail:** cdh.haia@senado.leg.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(7)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(12)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(1,10)</sup>	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(1,10)</sup>
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(1,10)</sup>	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(1,10)</sup>
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3,10)</sup>	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(3,10)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3,10)</sup>	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(3,10)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(8,9,10)</sup>	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(8,9,10)</sup>
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(10)</sup>	6. <sup>(10)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(4)</sup>	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(4)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) <sup>(4)</sup>	3. Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4)</sup>	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2,13,14)</sup>	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(2)</sup>	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(11)</sup>
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(2)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) <sup>(6)</sup>	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(6)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(6)</sup>	3. Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(6)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(5)</sup>	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(5)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(5)</sup>	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).



11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



### 7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

**Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**Instalação:** 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(1)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(1)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(1)</sup>	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE)

**Secretário(a):** Marcos Aurélio Pereira

**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

**Telefone(s):** 3303-5919

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(7)</sup>

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1,11)</sup>	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1,9,11,12)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) <sup>(1,9,11,12)</sup>	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(1,11)</sup>
Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(1,11)</sup>	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) <sup>(1,11)</sup>
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(3,11)</sup>	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(3,11)</sup>
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3,11)</sup>	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(3,11)</sup>
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) <sup>(8,11)</sup>	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(8,11)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(10,11)</sup>	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(15)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(4)</sup>	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4,16)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(4)</sup>	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(4)</sup>
Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4)</sup>	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(4)</sup>
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(4)</sup>	4. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,19)</sup>
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) <sup>(4)</sup>	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(2)</sup>	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(2)</sup>
Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2)</sup>	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(2)</sup>
Senador Wilder Morais (PL-GO) <sup>(2)</sup>	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(6)</sup>	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(6)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(6)</sup>	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) <sup>(6)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(6)</sup>	3. VAGO <sup>(6,17)</sup>
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(18)</sup>	4. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(5)</sup>	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(14)</sup>
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(5,13)</sup>	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(5,13)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(5)</sup>	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).



9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLI/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

**Finalidade:** Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

**(Requerimento 9, de 2025 - CI)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	1.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	1.

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(3)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(1,9)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1,9)</sup>
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(1,9,11,12)</sup>	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(1,9)</sup>
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(4,9)</sup>	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(4,9)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(9)</sup>	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(12)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(8,9)</sup>	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(8,16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(5)</sup>	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(5)</sup>
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) <sup>(5)</sup>	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(5)</sup>	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(15)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(5)</sup>	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) <sup>(2,10,13)</sup>
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2,14)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(2)</sup>	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(6)</sup>	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(6)</sup>
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(6)</sup>	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) <sup>(6)</sup>
	3.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) <sup>(7)</sup>	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(7)</sup>
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(7)</sup>	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(7)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
- Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
- Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLEMO).



13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLREDEM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLREDEM).
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLEMO).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(7)</sup>**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(1,11,12)</sup>	1. Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(1,11,12)</sup>
VAGO <sup>(1,11,12,18)</sup>	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(1,11,12)</sup>
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(3,11,12)</sup>	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) <sup>(3,9,11,12)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(8,11,12)</sup>	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) <sup>(8,11,12)</sup>
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(9,11,12)</sup>	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) <sup>(10,12,17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4)</sup>
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(4)</sup>
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,20)</sup>	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(4)</sup>
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) <sup>(2)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2)</sup>	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2,15,19)</sup>
Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(13)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(6)</sup>	1. VAGO <sup>(6,16)</sup>
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(6,14,21)</sup>	2.
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(6)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(5)</sup>	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(5)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(5)</sup>	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida eleger o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).



13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). ([DSF de 22/03/2025, p. 8](#))
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). ([DSF de 28/03/2025, p. 43](#))
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-feiras 14h -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



## 10.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS EMBARGOS DE TERRAS POR PARTE DO IBAMA

**Finalidade:** Acompanhar, avaliar e fiscalizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações referentes aos embargos de terras por parte do Ibama.

**(Requerimento 24, de 2025 - CRATERRAS)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 11/06/2025

**Prazo final:** 08/12/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(1)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(1)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>	3.

**Notas:**

1. Em 26.05.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Alan Rick e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e o Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho, membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 80/2025-PRESIDÊNCIA/CRA).

2. Em 11.06.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Jaime Bagattoli e Hamilton Mourão, Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRATERRAS).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-feiras 14h -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



## 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(6)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(14)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(7,10)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(7,10)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(10)</sup>	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(10,12)</sup>
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(2,10,11,15)</sup>	3. VAGO <sup>(2,10)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(9,10)</sup>	4. <sup>(10)</sup>
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) <sup>(8,10)</sup>	5. VAGO <sup>(8,10)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(3)</sup>	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(3)</sup>	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(3)</sup>
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(3,16)</sup>	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(3)</sup>
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(3)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(1)</sup>	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(1)</sup>
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(1)</sup>	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senador Izalci Lucas (PL-DF) <sup>(1)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(5)</sup>	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) <sup>(5)</sup>
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(5)</sup>	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(5)</sup>
	3. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(4)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(4,13)</sup>	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(4,13)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
- Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
- Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.



15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).

16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLREDEM).

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -

**Telefone(s):** 3303-1120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



### 11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

**Finalidade:** Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

**(Requerimento 10, de 2025 - CCT)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**Secretário(a):** Leomar Diniz  
**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -  
**Telefone(s):** 3303-1120  
**E-mail:** cct@senado.leg.br



## 12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(1)</sup>	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(7)</sup>	3. VAGO <sup>(6,7)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) <sup>(3)</sup>	1.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(3)</sup>	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2)</sup>	1.
	2.
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(5)</sup>	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(5)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(4)</sup>	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(4)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Felipe Costa Geraldês**Telefone(s):** 3303-3491**E-mail:** cdd@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA****Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(7)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(7)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1,11)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(9,11)</sup>
Senador Giordano (MDB-SP) <sup>(1,11)</sup>	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) <sup>(11)</sup>
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) <sup>(3,11)</sup>	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) <sup>(3,11)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(8,11)</sup>	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(19)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(10,11,12)</sup>	5. VAGO <sup>(10)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(4)</sup>	1. Senador Irajá (PSD-TO) <sup>(4)</sup>
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>
Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(4)</sup>	3. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,20)</sup>
Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(4)</sup>	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(13,14,15)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2)</sup>
Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(16)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2)</sup>	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(21)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(5,17)</sup>	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(5,17)</sup>
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(5,17)</sup>	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(5)</sup>
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(5,17)</sup>	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) <sup>(6)</sup>	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(6)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(6)</sup>	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(6)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrielli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
- Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeram os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
- Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).



13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



### 13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

**Finalidade:** acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

**(Requerimento 60, de 2024 - CMA)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



### 13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

**Finalidade:** estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

**(Requerimento 13, de 2023 - CMA)**

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



### 13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

**Finalidade:** acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

**(Requerimento 61, de 2025 - CMA)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(4)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(4)</sup>

**RELATOR:** Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(4)</sup>

**Instalação:** 07/05/2025

**Prazo final:** 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) <sup>(1)</sup>	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) <sup>(1)</sup>	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) <sup>(1)</sup>	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(1)</sup>	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2)</sup>	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(3)</sup>	7.

**Notas:**

- Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
- Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
- Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
- Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 09:00 -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(7)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(13)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1,11)</sup>	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(1,11)</sup>
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) <sup>(1,11)</sup>	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(1,11)</sup>
Senador Marcio Bittar (PL-AC) <sup>(3,11)</sup>	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(3,11)</sup>
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) <sup>(3,11)</sup>	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(3,11)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(8,11)</sup>	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(11)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) <sup>(10,11)</sup>	6. VAGO <sup>(10)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(4)</sup>	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4)</sup>
Senadora Margareth Buzetti (PP-MT) <sup>(4)</sup>	2. VAGO <sup>(4,9)</sup>
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(4,9)</sup>	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(4)</sup>
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,20)</sup>	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Seif (PL-SC) <sup>(2)</sup>	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(2,15,16,21,22)</sup>
Senador Magno Malta (PL-ES) <sup>(2,18,19)</sup>	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) <sup>(2)</sup>
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(6)</sup>	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(14)</sup>
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) <sup>(6,14,17)</sup>	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(14)</sup>
VAGO <sup>(12)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(5)</sup>	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(5)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(5)</sup>	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(5)</sup>

### Notas:

- Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Moraes, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
- Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).



12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). ([DSF de 11/03/2025, p. 24](#))
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). ([DSF de 26/03/2025, p. 122](#))
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). ([DSF de 01/04/2025, p. 24](#))
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).

**Secretário(a):** Waldir Bezerra Miranda

**Reuniões:** Quintas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** (61) 3303-2315

**E-mail:** [csp@senado.leg.br](mailto:csp@senado.leg.br)



## 15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(1)</sup>
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) <sup>(3)</sup>	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(7)</sup>	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(8)</sup>	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) <sup>(8)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) <sup>(4)</sup>	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) <sup>(4)</sup>
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(4)</sup>	2.
Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(4,9)</sup>	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) <sup>(2)</sup>	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(2)</sup>
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) <sup>(2)</sup>	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(2)</sup>
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) <sup>(2)</sup>	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(6)</sup>	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) <sup>(6)</sup>	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(5)</sup>	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) <sup>(5)</sup>
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) <sup>(5)</sup>	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) <sup>(5)</sup>

**Notas:**

- Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDM).

**Secretário(a):** Matheus Soares Torres Costa**Telefone(s):** 6133032230**E-mail:** ccdd@senado.leg.br

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO  
DIGITAL NO BRASIL

**Finalidade:** Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

**(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)**

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

**Secretário(a):** Matheus Soares Torres Costa

**Telefone(s):** 6133032230

**E-mail:** ccdd@senado.leg.br



## 15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

**Finalidade:** viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

**(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)**

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Matheus Soares Torres Costa

**Telefone(s):** 6133032230

**E-mail:** ccdd@senado.leg.br



**16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp**  
**Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes**

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(7)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(11)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB )</b>	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1,9)</sup>	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) <sup>(1,9,15)</sup>
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) <sup>(3,9)</sup>	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) <sup>(8,9,10)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(9)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senadora Mara Gabrielli (PSD-SP) <sup>(4)</sup>	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) <sup>(4)</sup>	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) <sup>(4)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) <sup>(4)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )</b>	
Senador Romário (PL-RJ) <sup>(2)</sup>	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) <sup>(2)</sup>
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) <sup>(2)</sup>	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(2,13,14)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil ( PT, PDT )</b>	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) <sup>(6)</sup>	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) <sup>(12)</sup>
Senadora Leila Barros (PDT-DF) <sup>(6)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) <sup>(5)</sup>	1.

**Notas:**

- Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
- Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
- Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
- Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrielli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
- Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
- Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
- Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
- Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
- Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.nº 008/2025-BLDEM).
- Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
- Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº 33/2025-GLPDT).
- Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2025-BLVANG).
- Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2025-BLVANG).
- Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2025-BLEMO).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo De Oliveira Santos

**Reuniões:** Quartas-feiras 10:30 -

**Telefone(s):** 3303-2540

**E-mail:** cesp@senado.leg.br



**CONSELHOS e ÓRGÃOS****1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
*(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)*

<b>SENADOR</b>	<b>CARGO</b>
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

**Atualização:** 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

## 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)***Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005**12ª Eleição Geral:** 18/09/2019**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007**13ª Eleição Geral:** 21/03/2023**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Democracia</b>	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSD, PSB )</b>	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda</b>	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
<b>Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
<b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

**3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ**  
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

**1ª Designação:** 03/12/2001  
**2ª Designação:** 26/02/2003  
**3ª Designação:** 03/04/2007  
**4ª Designação:** 12/02/2009  
**5ª Designação:** 11/02/2011  
**6ª Designação:** 11/03/2013  
**7ª Designação:** 26/11/2015

---

**Atualização:** 08/02/2017

**Secretaria-Geral da Mesa**  
NPG  
**Endereço:** Edifício Principal - Térreo  
**Telefone(s):** 33035713  
**E-mail:** npfg@senado.leg.br



4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA  
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

---

Atualização: 11/11/2015

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-713

**E-mail:** saop@senado.leg.br



5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL  
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL  
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Senado Federal - Ed. Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO  
(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013

2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

**Secretaria-Geral da Mesa**  
NPG  
**Endereço:** Edifício Principal - Térreo  
**Telefone(s):** 33035713  
**E-mail:** npfg@senado.leg.br



**8) PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

**Número de membros:** 5 titulares

**PROCURADOR:** Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)  
**COORDENADOR:**

**1ª Designação:** 16/11/1995  
**2ª Designação:** 30/06/1999  
**3ª Designação:** 27/06/2001  
**4ª Designação:** 25/09/2003  
**5ª Designação:** 26/04/2011  
**6ª Designação:** 21/02/2013  
**7ª Designação:** 06/05/2015

<b>SENADOR</b>	<b>BLOCO / PARTIDO</b>
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

**Atualização:** 03/02/2017

**Secretaria-Geral da Mesa**  
NAOT  
**Telefone(s):** 33035714



9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER  
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

**Atualização:** 30/03/2023



**10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

<b>SENADOR</b>	<b>CARGO</b>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>	OUVIDOR-GERAL

**Atualização:** 11/02/2023

**Notas:**

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



**11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR**

*(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)*

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

**1ª Designação:** 14/03/2011

**2ª Designação:** 21/03/2012

**3ª Designação:** 11/03/2013

**4ª Designação:** 26/03/2014

**5ª Designação:** 01/07/2015

**Atualização:** 29/11/2016

**Notas:**

1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPFG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



12) COMENDA REI PELÉ  
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

---



**13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES**  
*(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)*

**PRESIDENTE:**

---



14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA  
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

---

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA  
(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES  
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

---

**Secretaria Geral da Mesa**

NPFG

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR  
(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO  
(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

---



19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO  
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN  
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

---



21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL  
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES  
(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO  
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER  
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER  
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

---

**Secretaria Geral da Mesa**

NPG

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA  
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES  
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA  
(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

**Presidente do Comitê Técnico** João Paulo Mendes de Lima  
**Independente:**

<b>MEMBROS</b>	
<b>Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor</b>	VAGO
	VAGO
	VAGO
<b>Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação</b>	VAGO
<b>Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal</b>	VAGO
<b>Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho</b>	VAGO
<b>Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco</b>	VAGO



29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL  
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO  
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

---

**Secretaria-Geral da Mesa**

NPG

**Endereço:** Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 33035713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA  
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO  
(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

**Secretaria-Geral da Mesa**  
NPG  
**Endereço:** Edifício Principal - Térreo  
**Telefone(s):** 33035713  
**E-mail:** npfg@senado.leg.br



32) COMENDA CECI CUNHA  
(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

---



33) COMENDA ZILDA ARNS  
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

---

**Secretaria Geral da Mesa**

NPG

**Telefone(s):** 5713

**E-mail:** npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

